

Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Espec. da 4ª e 10ª
RAJs

Processo NPU: 4001025-77.2026.8.26.0354

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

REQUERENTES:

ECCO PREMIUM COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA. - 26.143.440/0001-91

JORGE AMAZÍLIO TERESANI - 08.163.553/0001-77

PATRÍCIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI - 65.468.336/0001-29



Laudo elaborado por: **Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda**

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.



SUMÁRIO

1. DA SÍNTESE PROCESSUAL	3
2. DO OBJETIVO DO LAUDO	5
3. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI 11.101/05	5
4. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO	6
5. DO REGISTRO DE PRODUTOR RURAL	10
6. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL DO GRUPO	15
7. DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL	18
8. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL	19
9. DOS IMÓVEIS VINCULADOS À ATIVIDADE RURAL	29
10. DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DOS BENS UTILIZADOS NA ATIVIDADE EMPRESARIAL	33
11. RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES	35
CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	35
CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	36
12. DA REUNIÃO ONLINE REALIZADA	37
13. DAS VISITAS REALIZADAS	37
VISITA EM ENGENHEIRO COELHO/SP	38
VISITA EM MONTES CLAROS DE GOIÁS/GO	40
14. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DAS REQUERENTES	41
QUADRO DE COLABORADORES	41
FATURAMENTO	42
FLUXO DE CAIXA	44
EXTRATOS BANCÁRIOS	46
15. SÍNTESE CONTÁBIL	47
BALANÇO PATRIMONIAL	48
BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	50
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	51
16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES	54



1. DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por Ecco Premium Comércio de Hortifruti Ltda., Jorge Amazílio Teresani e Patrícia Cristiane de Souza Teresani, conjuntamente denominados Grupo Teresani.

Os Requerentes sustentam, inicialmente, a competência do Juízo, afirmando que o principal estabelecimento do Grupo está situado em Engenheiro Coelho/SP, local em que estariam concentradas suas principais atividades produtivas, decisões administrativas e gerenciais, diretoria, departamentos financeiro e pessoal, livros e contabilidade. Embora também possuam atividades no Município de Montes Claros/GO, defendem que o centro diretivo, administrativo e financeiro está localizado em Engenheiro Coelho/SP, razão pela qual, em observância ao artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 em conjunto a Resolução nº 825/2019 do TJSP, entendem ser competente o Juízo de uma das Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões (Campinas e Sorocaba) Administrativas Judiciárias do TJSP.

Segundo narrado na inicial, o Grupo Teresani tem origem em uma atividade agropecuária familiar iniciada por volta de 1918, com a atuação de Amadeu Jorge Teresani no interior de São Paulo. Na década de 1950, José Amazílio Teresani, filho do Sr. Amadeu, e pai do Requerente Jorge, deu continuidade à atividade e iniciou a expansão das atividades agrícolas, passando gradativamente a adquirir propriedades rurais no Município de Conchal/SP. Em 1984, adquiriu aproximadamente 1.411 hectares no Município de Montes Claros de Goiás/GO, onde atualmente está localizada a Fazenda Santa Inês.

Relatam que em 2002, Jorge Amazílio Teresani (filho do Sr. José Amazílio Teresani), juntamente com Patrícia Cristiane de Souza Teresani, iniciou a produção comercial de soja e milho destinada à venda de grãos. Em 2013, após o falecimento do seu pai, José Amazílio, Jorge assumiu a condução das operações agrícolas da família nos Estados de Goiás e São Paulo.

Posteriormente, em 2016, foi constituída a Ecco Premium Comércio de Hortifruti Ltda., tendo o Sr. Jorge como sócio, com o objetivo de ampliar a atuação do Grupo na cadeia do agronegócio. Alegam que a empresa passou a atuar no comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, bem como na fabricação de conservas de legumes e outros vegetais.

Ademais, destacam que exercem atividade agrícola há mais de 40 (quarenta) anos e que as propriedades rurais adquiridas e arrendadas constituem a base de sua estrutura produtiva. Também afirmam que a atividade possui impacto econômico e social na região, com geração de postos de trabalho diretos e indiretos vinculados à cadeia agrícola.

Os Requerentes atribuem a crise à conjugação de fatores que afetaram o setor agrícola, destacando: aumento expressivo dos custos dos insumos, especialmente fertilizantes; queda dos preços das *commodities*; condições climáticas adversas iniciadas no final de 2023 e agravadas em 2025; queda



dos preços dos insumos agrícolas, com consequente desvalorização dos estoques; e restrição de acesso ao crédito, altas taxas de juros e elevado grau de alavancagem dos produtores rurais.

Afirmam que suportaram elevados custos para o plantio, sem obter o retorno esperado com a comercialização dos grãos, iniciando a safra 2025/2026 com margens de lucro extremamente reduzidas. Acrescentam que a atividade rural também foi severamente afetada pelas chuvas ocorridas na região de Engenheiro Coelho/SP, especialmente no início de 2026.

Segundo defendem na inicial, a restrição de crédito por instituições financeiras teria agravado a situação, com redução da disponibilidade de capital de giro e de garantias. Diante disso, os Requerentes afirmam ter buscado assessoria especializada para reestruturar suas operações, mediante renegociação das dívidas com os principais credores, redimensionamento das operações e redução de custos e processos, além da reestruturação das operações e ativos.

Os Requerentes sustentam, ainda, que o Grupo permanece viável e que a crise seria episódica, afirmando que a recuperação judicial permitirá o saneamento de sua situação e a continuidade das atividades.

Outrossim, no que tange à legitimidade dos Requerentes, explicam que ambos exercem atividade rural de forma contínua, organizada e profissional, mediante o cultivo de soja, milho e mandioca. Invocam o art. 48, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 e o entendimento firmado pelo STJ no Tema Repetitivo nº 1.145, sustentando que o exercício da atividade rural por mais de 2 (dois) anos pode ser demonstrado por documentos fiscais e contábeis, especialmente LCDPR, DIRPF e balanço patrimonial.

Quanto à Requerente Patrícia, sustentam que a atividade rural é exercida de forma solidária em conjunto com Jorge, seu cônjuge, em regime de colaboração e copropriedade, de modo que a documentação fiscal e contábil do casal demonstraria também seu exercício regular da atividade rural.

Com isso, pugnam pelo processamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo, com consolidação processual e substancial, com fundamento nos arts. 69-G e 69-J da Lei nº 11.101/2005. Ademais, aduzem ter preenchido os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 e instruído a inicial com a documentação exigida para o processamento da recuperação judicial.

Ademais, apresentam pedido de tutela de urgência para declaração da essencialidade de bens móveis e imóveis utilizados nas atividades do Grupo. Quanto aos imóveis, informam que constituem a sede da administração e da atividade empresarial, além de áreas produtivas utilizadas para agricultura, cultivo de grãos e outras culturas. Quanto aos bens móveis e maquinários, sustentam que são as ferramentas diretas de execução do trabalho no campo e atividade fabril, além de transporte da produção e pessoas.



Apontam que a urgência é fundamentada no fato de que determinados contratos se encontram inadimplidos e, segundo os Requerentes, o inadimplemento poderia resultar na adoção de medidas expropriatórias pelos credores fiduciários, inclusive consolidação da propriedade e busca e apreensão. Por isso, requerem a manutenção da posse dos bens e o reconhecimento de sua essencialidade.

Por fim, pleiteiam o parcelamento das custas processuais iniciais em 6 (seis) vezes, com fundamento no art. 98, § 6º, do CPC, **o que foi deferido por este MM. Juízo no despacho de Evento 13.**

2. DO OBJETIVO DO LAUDO

Destaca-se que a constatação prévia objetiva verificar as reais condições de funcionamento da Requerente, a regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial e a competência do Juízo, consoante dispõe o art. 51-A da Lei 11.101/2005:

(...)

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na **verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.**

§ 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.

§ 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.

Outrossim, conforme dispõe o § 5º do art. 51-A da Lei 11.101/2005, é vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor, apenas devendo o profissional nomeado observar as reais condições de funcionamento da empresa e regularidade documental.

3. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI 11.101/05

Considerando a decisão proferida por este Juízo, a Vivante Gestão e Administração Judicial realizou análise acerca da documentação acostada pelas Requerentes e apresenta, anexos **(Doc. 01)**, quadros que indicam o preenchimento, ou não, dos requisitos legais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, com as respectivas observações, relativamente a cada Requerente.

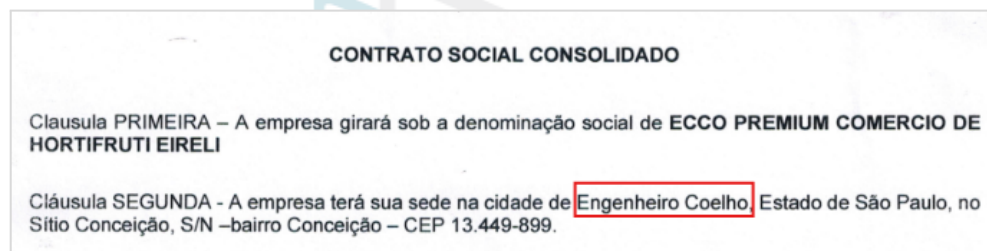


Registra-se que os quadros anexos foram elaborados com base na documentação apresentada nos autos junto à exordial, bem como nos documentos complementares que foram juntados aos autos após solicitação administrativa por parte desta Auxiliar, visto que não haviam sido apresentados quando da distribuição ou se encontravam incompletos.

Na ocasião, a Vivante informa que foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei, conforme consta no anexo (Doc. 01), com exceção da Demonstração de Resultado do Exercício do ano de 2023 (art. 51, II, b), da requerente Patrícia Cristine de Souza Teresani.

4. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

De início, cumpre ressaltar que, conforme se verifica dos contratos sociais apresentados aos autos, os endereços registrais dos Requerentes estão situados em Engenheiro Coelho/SP (Evento 1, APRES DOC16; APRES DOC21 e APRES DOC22):





CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA	CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
JORGE AMAZILIO TERESANI LTDA	PATRICIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI LTDA
Sócio-Administrador JORGE AMAZILIO TERESANI, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de Artur Nogueira/SP, nascido(a) em: 26/02/1969, n° do documento de identidade: RG 18168044 Órgão Emissor: SSP/SP, EMPRESÁRIO, n° do CPF: 09118742831, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA VEREADOR LUCIANO ANTONIO CARMONA, 410 - Bairro: JARDIM JOSE SAMPAIO PIRES, Artur Nogueira - SP CEP 13160254.	Sócio-Administrador PATRICIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 01/06/1972, n° do documento de identidade: RG 21293572 Órgão Emissor: SSP/SP, EMPRESÁRIA, n° do CPF: 24969039879, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA VEREADOR LUCIANO ANTONIO CARMONA, 410 - Bairro: JARDIM JOSE SAMPAIO PIRES, Artur Nogueira - SP CEP 13160254.
Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:	Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:
DO NOME EMPRESARIAL	DO NOME EMPRESARIAL
Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: JORGE AMAZILIO TERESANI LTDA.	Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: PATRICIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI LTDA.
DA SEDE	DA SEDE
Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: SÍTIO CONCEICAO, SN - Bairro: CONCEICAO, Engenheiro Coelho - SP CEP 13449899.	Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: SÍTIO CONCEICAO, SN - Bairro: CONCEICAO, Engenheiro Coelho - SP CEP 13449899.

Quanto à existência de filiais, foi identificada 1 (uma) filial vinculada ao CNPJ do produtor rural Jorge Amázilio Teresani (CNPJ nº 08.163.553/0002-58), com endereço registrado na Receita Federal em Engenheiro Coelho/SP, no Sítio Conceição, conforme se verifica:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.163.553/0002-58 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2006
NOME EMPRESARIAL JORGE AMAZILIO TERESANI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.31-6-00 - Cultivo de laranja		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.33-4-04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 412-0 - Produtor Rural (Pessoa Física)		
COORDENADOR SIT SANTO ANTONIO	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 13.165-000	BARRIO/DISTRITO CAVEIRAS	CIDADE/ESTADO ENGENHEIRO COELHO SP

Ademais, verifica-se que diversos Contratos firmados com as Instituições Financeiras, se encontram registrados no Cartório de Artur Nogueira/SP ou em Engenheiro Coelho/SP, a exemplo:

FIEL DEPOSITÁRIO: Nome JORGE AMAZILIO TERESANI CPF/MF 091.187.428-31 RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO	 Cartório Artur Nogueira Tel: (19) 3877-1176 - cartorio.an@gmail.com Av Doutor Fernando Almeida Junior, 908 - Vila Quaresma Marília Nogueira sp Cep 13663-008	CÉDULA DE DÉBITO BANCÁRIO - CCB CRÉDITO RURAL AVALISTA:  PATRICIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI CPF: 249.690.398-79 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 21.293.572-0 - Órgão expedidor: SSP-SP - Data de emissão: 30/11/2011 ENDEREÇO: RUA VEREDADOR LUCIANO ANTÔNIO CARMONA - 410 - JARDIM REZEK -- ARTUR NOGUEIRA - SP - CEP: 13160254 NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A) PROFISSÃO: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL IDADE: 49 anos FILIAÇÃO: NELSON DE SOUZA FILIAÇÃO:AUDENIR APARECIDA FELIPE DE SOUZA ESTADO CIVIL: CASADO (A) REGIME DE BENS: COMUNHÃO PARCIAL
---	---	---

A atividade em Montes Claros/GO possui um volume muito maior, perfazendo mais de 1000 hectares, enquanto que em Engenheiro Coelho a propriedade conta com aproximadamente 70 hectares.

Ocorre que o centro de decisões é em Engenheiro Coelho. A atividade em Montes Claros, atualmente, é desenvolvida por contrato de parceria com terceiro, que é o responsável pelo cultivo.

Pela parceria agrícola, a produção da Fazenda Santa Inês é distribuída na proporção de 20% para Jorge e 80% para o parceiro agrícola. Desse modo, embora seja de propriedade de Jorge, a maior parcela da produção e, conseqüentemente, do resultado econômico decorrente da exploração da área, é do parceiro agrícola.

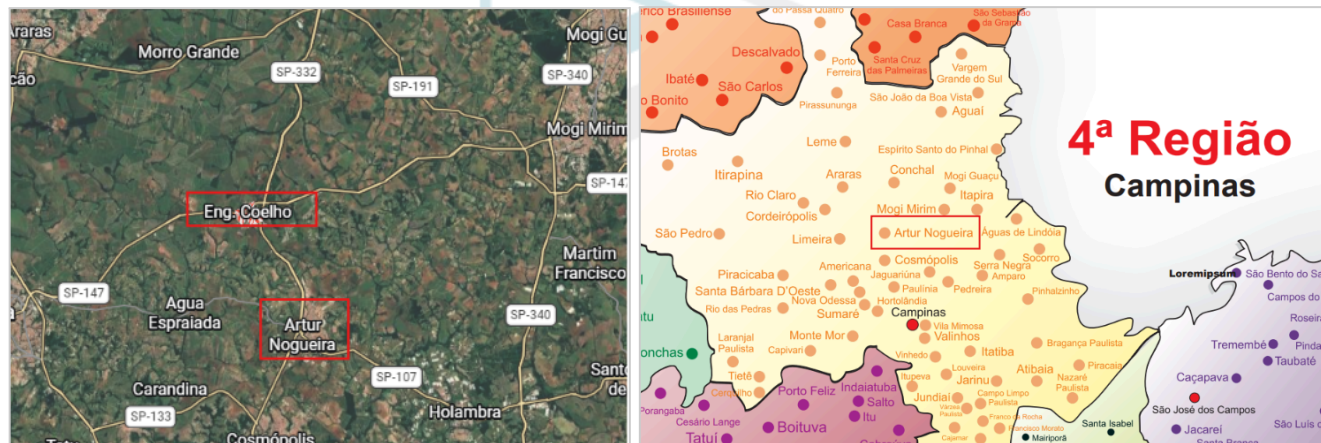
Para além disso, verifica-se que Jorge e Patrícia residem em Artur Nogueira/SP, município vizinho a Engenheiro Coelho/SP, conforme comprovantes de residência:



de 17/08/2026 até 10/09/2026	
Pagador	
20753 - PATRICIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI 249.690.398-79	
Rua Vereador Luciano Antonio Carmona, 410, Jardim Jose Sampaio Pires Cidade: Artur Nogueira, CEP: 13160-254, UF: São Paulo	
Sacador/Avalista: 39.269.833/0001-98 - SUPER ON TELECOM LTDA	
	
FICHA DE COMPENSAÇÃO --- Autenticação Mecânica	

		DANFE- DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE Elektro Redes S.A.
neoenergia.com/sp Ligue grátis 0800 701 01 02		R Ary Antenor de Souza, 321 - Jd Nova Ame CEP: 13053-024 - Campinas - SP CNPJ 02.328.280/0001-97 INSC. ESTADUAL 244868522118
NOME DO CLIENTE: JORGE AMAZILIO TERESANI CPF - *****2831 IE:		NÚMERO DA UNIDADE CONSUMIDORA 1.658.082.045-40
ENDEREÇO: R LUCIANO ANTONIO CARMONA, 410 - JD RESEK ARTUR NOGUEIRA - SP - CEP 13160-000		
REF: MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
Julho/2026	R\$804,44	03/08/2026

Nesse contexto, cumpre ressaltar que a 4ª Região Administrativa Judiciária - Campinas abrange a 7ª Circunscrição Judiciária - Mogi Mirim, à qual pertencem os Municípios de Artur Nogueira e Engenheiro Coelho, inserindo-se, portanto, na área de abrangência deste Foro Especializado. Vejamos:



Ante o exposto, considerando os endereços registraes das sociedades; que os produtores rurais Jorge e Patrícia residem em Artur Nogueira/SP, município vizinho a Engenheiro Coelho/SP; que a exploração da atividade rural pelo produtor rural é realizada em Engenheiro Coelho/SP, sendo, também o local onde se encontra a sede da Requerente Ecco Premium; que diversos contratos firmados com Instituições Financeiras foram registrados nos Municípios de Engenheiro Coelho/SP e Artur Nogueira/SP e que apesar da área agrícola maior estar localizada em Montes Claros/GO, ficou demonstrada que no local, existe uma parceria agrícola e que a maior parcela da produção e,



consequentemente, do resultado econômico decorrente da exploração da área, é do parceiro agrícola e não de Jorge, entende a Vivante que o Juízo da Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJs é o competente para o processamento do presente pedido de recuperação judicial.

5. DO REGISTRO DE PRODUTOR RURAL

Conforme se verifica da petição inicial, o pedido de processamento da recuperação judicial foi formulado por 3 (três) Requerentes: Ecco Premium Comércio de Hortifruti Ltda., Jorge Amazílio Teresani e Patrícia Cristiane de Souza Teresani. Quanto aos dois últimos, indicados na inicial como produtores rurais, foram informados os respectivos CNPJs, quais sejam: nº 08.163.553/0001-77 (Jorge Amazílio Teresani) e nº 65.468.336/0001-29 (Patrícia Cristiane de Souza Teresani).

(1) ECCO PREMIUM COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA., empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.143.440/0001-91 com sede em Sítio Conceição, S/N, Bairro Conceição, Engenheiro Coelho/SP, CEP nº 13.449-899; (2) **JORGE AMAZÍLIO TERESANI**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.168.044-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 091.187.428-31 e inscrito no CNPJ nº 08.163.553/0001-77, com endereço em Sítio Conceição, S/N, Bairro Conceição, Engenheiro Coelho/SP, CEP nº 13.449-899 e (3) **PATRÍCIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI**, brasileira, casada, produtora rural, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21293572 SSP SP, inscrita no CPF sob nº 249.690.398-79 e inscrita no CNPJ nº 65.468.336/0001-29 com endereço em Sítio Conceição, S/N, Bairro Conceição, Engenheiro Coelho/SP, CEP nº 13.449-899; conjuntamente denominados "Requerentes" ou "GRUPO TERESANI", vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador infra-assinado (doc. 01/14), com fundamento nos artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil c/c artigos 47, 48, 51 e 52 da Lei nº 11.101/05, apresentar seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

Ambos os CNPJs, correspondem ao cadastro dos Requerentes como produtor rural, datados de 18/07/2006 (Jorge Amazilio Teresani) e 03/03/2026 (Patrícia Cristiane de Souza Teresani):



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.163.553/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ASSINATURA 18/07/2006
NOME EMPRESARIAL JORGE AMAZILIO TERESANI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) XXXXXXXX		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-02 - Cultivo de milho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 412-0 - Produtor Rural (Pessoa Física)			
LOGRADOURO SIT CONCEICAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO XXXXXXXX	
CEP 13.165-000	BARRIO/DISTRITO CONCEICAO	MUNICÍPIO ENGENHEIRO COELHO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO arrivabene@uol.com.br		TELEFONE (19) 3877-5248 / (19) 3877-1522	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 65.468.336/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ASSINATURA 03/03/2026
NOME EMPRESARIAL PATRICIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) XXXXXXXX		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-02 - Cultivo de milho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 412-0 - Produtor Rural (Pessoa Física)			
LOGRADOURO SIT CONCEICAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO XXXXXXXX	
CEP 13.449-899	BARRIO/DISTRITO CONCEICAO	MUNICÍPIO ENGENHEIRO COELHO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO PSTERESANI@GMAIL.COM		TELEFONE (19) 9824-9726	

Por outro lado, observa-se que, da documentação anexada à exordial (Evento 1, APRES DOC25 e APRES DOC27), foram apresentados comprovantes de inscrição emitidos pela Receita Federal como Sociedades Empresárias Limitadas. Vejamos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 68.127.480/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ASSINATURA 17/07/2026
NOME EMPRESARIAL JORGE AMAZILIO TERESANI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) XXXXXXXX		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*) 01.15-6-00 - Cultivo de soja (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*) 01.11-3-02 - Cultivo de milho (Dispensada *) 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente (Dispensada *) 01.19-9-05 - Cultivo de feijão (Dispensada *) 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO SIT CONCEICAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO XXXXXXXX	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 68.128.113/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ASSINATURA 17/07/2026
NOME EMPRESARIAL PATRICIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) XXXXXXXX		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*) 01.15-6-00 - Cultivo de soja (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*) 01.11-3-02 - Cultivo de milho (Dispensada *) 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente (Dispensada *) 01.19-9-05 - Cultivo de feijão (Dispensada *) 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO SIT CONCEICAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO XXXXXXXX	



Nesse contexto, verifica-se que Jorge Amazílio Teresani possui cadastro como produtor rural (pessoa física) desde 18/07/2006, portanto, há mais de 2 (dois) anos, tendo apenas formalizado sociedade empresária limitada posteriormente (17/07/2026). Quanto à Patrícia Cristiane de Souza Teresani, por sua vez, o cadastro como produtora rural foi realizado apenas em 2026, não havendo, portanto, registro nessa condição pelo período superior a 2 (dois) anos.

Todavia, em que pese o art. 48, caput, da Lei nº 11.101/2005 disponha que para que seja admitido o processamento da recuperação judicial, é necessária a comprovação do exercício regular das atividades há mais de 2 (dois) anos, no tocante especificamente à atividade rural, a Lei nº 14.112/2020 introduziu os §§ 2º a 5º ao referido dispositivo, estabelecendo formas próprias para a comprovação do período de exercício da atividade, mediante a apresentação de documentos fiscais e contábeis, tais como a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), a Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e o balanço patrimonial, conforme o caso. Vejamos:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: [...]

§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da **Escrituração Contábil Fiscal (ECF)**, ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural **por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR)**, ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, **e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial**, todos entregues tempestivamente.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.

§ 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça trata da seguinte forma:



RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PRODUTOR RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ATIVIDADE RURAL HÁ PELO MENOS DOIS ANOS . INSCRIÇÃO DO PRODUTOR RURAL NA JUNTA COMERCIAL NO MOMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/2005, ART. 48) . RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Tese firmada para efeito do art. 1 .036 do CPC/2015: **Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.** 2. No caso concreto, recurso especial provido.

(STJ - REsp: 1947011 PR 2021/0204775-4, Data de Julgamento: 22/06/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: Dje 03/08/2022)

Daniel Carnio Costa e Alexandre Nasser de Melo, em sua obra, explicam:

Como o registro de produtores rurais é facultativo, o exercício da atividade sem estar devidamente registrada não pode ser considerado irregular. Conforme já abordado nos comentários ao art. 1º desta Lei, o registro, para o produtor rural, não tem natureza declaratória, mas sim constitutiva. **Sendo assim, a atividade desenvolvida pelo produtor rural será considerada regular mesmo antes do registro na Junta Comercial, e poderá ser provada mediante apresentação dos documentos acima listados.** Contudo, o registro se faz necessário para alçá-lo à qualidade de empresário ou sociedade empresária, preenchendo, assim, os requisitos para o requerimento de recuperação judicial.

(Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005./ Daniel Carnio Costa, Alexandre Nasser de Melo./ 6. ed. rev. atual./ Curitiba: Juruá, 2025. p. 347.)

Não obstante, o doutrinador Marcelo Barbosa Sacramone leciona que o registro do produtor rural na Junta anterior ao pedido de recuperação judicial é necessário, não sendo, porém, exigido prazo de 2 (dois) anos de registro:

Assim, permite-se ao produtor rural que tenha se registrado como empresário antes do pedido de recuperação judicial, mas cuja atividade tenha se desenvolvido pelo período de dois anos mesmo que anterior ao registro, pretender a recuperação judicial.

(Sacramone, Marcelo Barbosa Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência / Marcelo Barbosa Sacramone. - 5. ed. - São Paulo : SaraivaJur, 2024. ePUB)



No caso em análise, destaca-se que, para comprovação do exercício da atividade rural por **Jorge Amázilio Teresani**, foi apresentado o respectivo **Livro Caixa**, constando, inclusive, **Sra. Patrícia Cristiane de Souza Teresani como participante**. Vejamos trecho do referido livro no período de 2023:

JORGE AMAZILIO TERESANI						Página: 75/75	
C.P.F.: 091.187.428-31						Emissão: 14/04/2026	
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023						Hora: 10:13:50	
LANÇAMENTOS LCDPR							
Data	D	C	Valor Histórico	Tipo de Lançamento	Tipo de Doc.	Participante	Imóvel Rural
20/12/2023	321	14	5.100,56 PRIMAVERA MÁQS. IMPLEMENTOS AGRÍ	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	PATRICIA CRISTIANE DE S	FAZENDA SANTA INEZ
20/12/2023	321	14	3.559,21 PRIMAVERA MÁQS. IMPLEMENTOS AGRÍ	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	PATRICIA CRISTIANE DE S	FAZENDA SANTA INEZ
20/12/2023	321	14	19.090,99 PRIMAVERA MÁQS. IMPLEMENTOS AGRÍ	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	PATRICIA CRISTIANE DE S	FAZENDA SANTA INEZ
20/12/2023	321	14	1.954,51 PRIMAVERA MÁQS. E IMPLEM. AGRÍCOL	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	PATRICIA CRISTIANE DE S	FAZENDA SANTA INEZ
20/12/2023	321	14	1.228,19 PRIMAVERA MÁQS. E IMPLEM. AGRÍCOL	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	PATRICIA CRISTIANE DE S	FAZENDA SANTA INEZ
20/12/2023	321	14	2.121,01 PRIMAVERA MÁQS. E IMPLEM. AGRÍCOL	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	PATRICIA CRISTIANE DE S	FAZENDA SANTA INEZ
20/12/2023	321	14	1.609,63 PRIMAVERA MÁQS. E IMPLEM. AGRÍCOL	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	PATRICIA CRISTIANE DE S	FAZENDA SANTA INEZ
20/12/2023	334	14	6.631,48 13º SALÁRIO 2023	Despesa de Custeio e investim	Folha de Pagamer	PATRICIA CRISTIANE DE S	FAZENDA SANTA INEZ
20/12/2023	336	14	11.883,37 MÊS 11/2023	Despesa de Custeio e investim	Folha de Pagamer	PATRICIA CRISTIANE DE S	FAZENDA SANTA INEZ
20/12/2023	532	5	40.479,62 MOREIRA ALVARES LTDA - NFE - 55.115	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	PATRICIA CRISTIANE DE S	FAZENDA SANTA INEZ
21/12/2023	532	15	1.510,26 AUTO POSTO ALAMO SOUZA LTDA - NFI	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	PATRICIA CRISTIANE DE S	FAZENDA SANTA INEZ
21/12/2023	333	14	1.650,00 ALELO S.A. - NFES - 301295	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	PATRICIA CRISTIANE DE S	FAZENDA SANTA INEZ
21/12/2023	333	14	530,00 ALELO S/A - NFSE - 301657	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	PATRICIA CRISTIANE DE S	FAZENDA SANTA INEZ
21/12/2023	272	14	55,00 CELEIRO PRODTs. AGRÍCOLAS LTDA - N	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	PATRICIA CRISTIANE DE S	FAZENDA SANTA INEZ
22/12/2023	362	14	4.000,00 ZAFFA PERICIAS E AVALIAÇÕES IMOBIL	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	PATRICIA CRISTIANE DE S	FAZENDA SANTA INEZ
22/12/2023	313	5	38,50 CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA - NFE - 121	Despesa de Custeio e investim	Nota Fiscal	PATRICIA CRISTIANE DE S	FAZENDA SANTA INEZ

Ademais, em nome da **Sra. Patrícia Cristiane de Souza Teresani** foi apresentada administrativamente sua **Declaração de Imposto de Renda** (exercício de 2024), na qual consta informação relativa à atividade rural, documento este considerado para fins de comprovação do exercício da atividade rural pelo período exigido pelo art. 48, *caput*, nos termos do § 3º deste mesmo dispositivo.



NOME: PATRICIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI CPF: 249.690.398-79 DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2024 ANO-CALENDÁRIO 2023					
DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
10	50,00	5	SÍTIO SANTO ANTONIO, ENGENHEIRO COELHO SP	12,1	3.100.039-8
PARTICIPANTE(S) JORGE AMAZILIO TERESANI (091.187.428-31) Estrangeiro: Não					
10	50,00	5	SÍTIO CONCEIÇÃO, ENGENHEIRO COELHO SP	61,8	0.265.583-7
PARTICIPANTE(S) JORGE AMAZILIO TERESANI (091.187.428-31) Estrangeiro: Não					
10	50,00	3	FAZENDA SANTA INEZ, MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO	1.411,6	0.554.665-6
PARTICIPANTE(S) JORGE AMAZILIO TERESANI (091.187.428-31) Estrangeiro: Não					

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL					(Valores em Reais)
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	VALOR PAGO EM 2023	
1	50% FINANCIAMENTO BANCO JOHN DEERE SA - CONTRATO 1192199	28.350,00	0,00	30.476,25	
2	50% CREDITO RURAL CREDITRUS-CNPJ 54.037.916/0001-45	1.741.154,22	137.332,20	1.701.640,07	
3	50% FINANCIAMENTO BANCO JOHN DEERE SA - CONTRATO 1852575	83.115,84	41.400,00	51.043,14	
4	50% FINANCIAMENTO AGRICOLA SICREDI C1A8206065 - CNPJ 79.342.069/0001-53	38.190,11	21.303,39	20.361,63	
5	50% CPR-CEDULA DE PRODUTO RURAL 21002224 - BANCO SANTANDER	768.287,99	370.350,55	485.852,56	
6	50% FINANCIAMENTO RURAL COMIGO	2.783.794,20	1.248.298,45	1.535.495,80	
7	50% FINAME MODERFROTA BANCO SICREDI	150.783,38	125.596,66	36.742,09	

Ainda sobre a atividade da Sra. Patricia como produtora rural, na visita realizada ao Sítio Conceição, em Engenheiro Coelho, os representantes da Vivante questionaram aos funcionários presentes, que informaram que a Sra. Patricia participava das decisões da fazenda.

Assim, verifica-se que todos os Requerentes preenchem o requisito previsto no *caput* do art. 48 da LREF.

6. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL DO GRUPO

A Vivante realizou análise dos contratos sociais, Certidões Simplificadas expedidas pela Junta Comercial e QSA dos autores em consulta à Receita Federal, considerando os documentos anexados à petição inicial, verificando o seguinte:

ECCO PREMIUM COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA - CNPJ 26.143.440/0001-91			
DOCUMENTO	DATA	SÓCIO	ADMINISTRADOR
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL	11/09/2018	Jorge Amazilio Teresani	SIM



ECCO PREMIUM COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA - CNPJ 26.143.440/0001-91			
DOCUMENTO	DATA	SÓCIO	ADMINISTRADOR
CERTIDÃO SIMPLIFICADA	06/03/2026	Jorge Amazilio Teresani	SIM
QSA - CONSULTA CNJ - RFB	11/08/2026	Jorge Amazilio Teresani	SIM

JORGE AMAZÍLIO TERESANI - CNPJ 08.163.553/0001-77 - Produtor Rural (Pessoa Física)			
DOCUMENTO	DATA	SÓCIO	ADMINISTRADOR
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL	-	-	-
CERTIDÃO SIMPLIFICADA	-	-	-
QSA - CONSULTA CNJ - RFB	11/08/2026	-	-

JORGE AMAZÍLIO TERESANI - CNPJ 68.127.480/0001-90 - Sociedade Empresária Limitada			
DOCUMENTO	DATA	SÓCIO	ADMINISTRADOR
CONTRATO SOCIAL	17/07/2026	JORGE AMAZÍLIO TERESANI	SIM
CERTIDÃO SIMPLIFICADA	-	-	-



JORGE AMAZÍLIO TERESANI - CNPJ 68.127.480/0001-90 - Sociedade Empresária Limitada			
DOCUMENTO	DATA	SÓCIO	ADMINISTRADOR
QSA - CONSULTA CNJ - RFB	11/08/2026	JORGE AMAZÍLIO TERESANI	SIM

PATRÍCIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI - CNPJ 65.468.336/0001-29 - Produtor Rural (Pessoa Física)			
DOCUMENTO	DATA	SÓCIO	ADMINISTRADOR
CONTRATO SOCIAL	-	-	-
CERTIDÃO SIMPLIFICADA	-	-	-
QSA - CONSULTA CNJ - RFB	11/08/2026	-	-

PATRÍCIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI - CNPJ 68.128.113/0001-00 - Sociedade Empresária Limitada			
DOCUMENTO	DATA	SÓCIO	ADMINISTRADOR
CONTRATO SOCIAL	17/07/2026	PATRICIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI	SIM
CERTIDÃO SIMPLIFICADA	-	-	-
QSA - CONSULTA CNJ - RFB	11/08/2026	PATRICIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI	SIM



7. DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL

O art. 69-G da Lei nº 11.101/2005 dispõe que os devedores que atendam aos requisitos previstos na referida Lei e integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

Conforme consta do quadro acima, Jorge Amazílio Teresani figura como único sócio e administrador da Ecco Premium Comércio de Hortifruti Ltda., evidenciando-se, portanto, a existência de controle societário comum entre ambos. Por outro lado, a Sra. Patrícia Cristiane de Souza Teresani não integra o quadro societário da Ecco Premium Comércio de Hortifruti Ltda.

Nesse contexto, embora não haja sócios em comum entre todos os Requerentes, é possível cogitar a existência de um grupo familiar, o que, segundo entendimento jurisprudencial, pode justificar a consolidação processual. Veja-se:

Recuperação judicial. Grupo Tiner. Grupo econômico. Consolidação processual. Preliminar. Ilegitimidade da recorrente. Agravante que discute seu crédito no bojo de impugnação de crédito. Legitimidade para interpor o recurso à vista das matérias de ordem pública suscitadas. Recurso conhecido. Consolidação processual. [...]. Grupo econômico formado em relação às empresas remanescentes. **Empresas que têm mesma origem e apresentam quadros administrativos comuns, compostos por integrantes da mesma família. Esta coincidência nos quadros de administração das empresas redundando na participação dos membros da família Varela nas decisões financeiras, de gestão e operação do Grupo, o que sugere, minimamente, a existência de sociedades coligadas. Consolidação processual admitida.** [...]. Contagem dos prazos em dias corridos, como já determinado por ocasião do julgamento de precedentes recursos por esta Câmara. Recurso parcialmente provido para afastar todas as SPEs do processo de recuperação judicial, bem como para determinar a contagem dos prazos em dias corridos.

(TJ-SP - AI: 21782693720178260000 SP 2178269-37.2017.8.26.0000, Relator: Alexandre Marcondes, Data de Julgamento: 12/11/2018, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 13/11/2018)

Diante disso, tendo em vista que a Sra Patrícia é cônjuge do Sr Jorge, entende a Vivante que apesar da mesma não ser sócia da Ecco Premium, pode ser admitida a consolidação processual também para ela, em razão da existência de grupo familiar.

Ante o exposto, entende a Vivante que restou demonstrada a existência de controle societário comum entre os Requerentes, sendo possível admitir a consolidação processual entre eles, nos termos do art. 69-G da Lei nº 11.101/2005.



8. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

A consolidação processual não implica automaticamente a consolidação substancial, sendo dois institutos diferentes. Como se sabe, a consolidação substancial possui caráter excepcional, cabendo ao Juízo deferir tal condição, observando-se o devido cumprimento dos requisitos legais, nos termos do artigo 69-J da Lei 11.101/2005.

Neste instituto, as empresas componentes de um grupo econômico “perdem” as suas autonomias patrimoniais e passam a submeter-se a uma única lista de credores, um só plano de recuperação judicial e a uma assembleia geral de credores consolidada, ou seja, para fins de recuperação judicial, as empresas passam a ser tratadas como se fossem uma única devedora.

O artigo 69-J, da Lei 11.101/2005, determina em quais casos o Juízo poderá deferir a consolidação substancial. *In verbis*:

“Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário;
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.”

Os Requerentes alegam que fazem parte de um grupo econômico de fato, estando intimamente relacionados em decorrência de vínculos societários, administrativos e operacionais, com sócios administradores e centro de tomada de decisões em comum, além de estreitas relações de interdependência e sinergia de atividades e negócios e garantias cruzadas em suas operações.



Sustentam que o grupo é composto pela atividade rural exercida pelos Requerentes Jorge e Patrícia e pela atividade empresarial da Ecco Premium Comércio de Hortifruti Ltda., havendo, desde os primórdios das atividades, atuação conjunta, com utilização de áreas comuns e aquisição de insumos pelos produtores diretamente da Ecco Premium.

Alegam, ainda, a existência de reversão do patrimônio das empresas para as atividades dos produtores rurais, bem como o redirecionamento do patrimônio destes para garantir a continuidade das atividades da revenda de insumos, mediante utilização de avais, imóveis e demais bens para garantia dos contratos com fornecedores. Também apontam a existência de garantias cruzadas, atuação conjunta perante instituições financeiras para obtenção de créditos e fomentos e perante fornecedores e funcionários, afirmando que os integrantes são reconhecidos conjuntamente como Grupo Teresani.

Diante disso, a seguir, a Vivante passa a analisar os requisitos e alegações das Requerentes:

- **Art. 69-J da Lei 11.101/05, *Caput*:**

Verifica-se que o imóvel utilizado pela Ecco Premium corresponde ao mesmo endereço indicado nos CNPJs de Jorge (Produtor Rural Pessoa Física e Sociedade Empresária) e Patrícia Cristiane de Souza Teresani (Produtor Rural Pessoa Física e Sociedade Empresária), qual seja, o Sítio Conceição. Senão vejamos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.143.440/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2016	
NOME EMPRESARIAL ECCO PREMIUM COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECCO - PREMIUM		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO SIT CONCEICAO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 13.449-899	BARRIO/DISTRITO CONCEICAO	MUNICÍPIO ENGENHEIRO COELHO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM.JATFAZENDAS@GMAIL.COM		TELEFONE (19) 9826-6654	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.163.553/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2006	
NOME EMPRESARIAL JORGE AMAZILIO TERE SANI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-02 - Cultivo de milho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 412-0 - Produtor Rural (Pessoa Física)			
LOGRADOURO SIT CONCEICAO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 13.165-000	BARRIO/DISTRITO CONCEICAO	MUNICÍPIO ENGENHEIRO COELHO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO arrivabene@uol.com.br		TELEFONE (19) 3877-5248 / (19) 3877-1522	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 68.127.490/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2026	
NOME EMPRESARIAL JORGE AMAZILIO TERESANI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*) 01.15-6-00 - Cultivo de soja (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*) 01.11-3-02 - Cultivo de milho (Dispensada *) 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente (Dispensada *) 01.19-9-05 - Cultivo de feijão (Dispensada *) 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO SIT CONCEICAO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 13.449-899	BARRIO/DISTRITO CONCEICAO	MUNICÍPIO ENGENHEIRO COELHO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO JORGE.TERESANI@GMAIL.COM		TELEFONE (19) 9826-1440	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 65.468.336/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2026	
NOME EMPRESARIAL PATRICIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-02 - Cultivo de milho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 412-0 - Produtor Rural (Pessoa Física)			
LOGRADOURO SIT CONCEICAO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 13.449-899	BARRIO/DISTRITO CONCEICAO	MUNICÍPIO ENGENHEIRO COELHO	UF SP



NOME EMPRESARIAL PATRICIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI LTDA		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/07/2026
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		NÚMERO SN		PORTA ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*) 01.15-8-00 - Cultivo de soja (Dispensada *)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*) 01.11-3-02 - Cultivo de milho (Dispensada *) 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente (Dispensada *) 01.19-9-05 - Cultivo de feijão (Dispensada *) 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca (Dispensada *)		
Razão Social 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		CNPJ 13.449-899		CEP 13.449-899
Cidade SIT CONCEICAO		Estado ENGENHEIRO COELHO		UF SP

Ressalta-se, ainda, que referido imóvel consta relacionado na declaração de imposto de renda do Produtor Rural Jorge Amazilio Teresani e da Sra. Patrícia :

NOME: JORGE AMAZILIO TERESANI			IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA		
CPF: 091.187.428-31			EXERCÍCIO 2026		
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL			ANO-CALENDÁRIO 2025		
DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL					
DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB
10	50,00	5	SITIO SANTO ANTONIO, ENGENHEIRO COELHO - SP	12,1	3100039-8
PARTICIPANTE(S)					
PATRICIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI (249.690.398-79)				Estrangeiro: Não	
10	50,00	5	SITIO CONCEICAO, ENGENHEIRO COELHO - SP	61,8	0265583-7
PARTICIPANTE(S)					
PATRICIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI (249.690.398-79)				Estrangeiro: Não	
10	50,00	5	FAZENDA SANTA INEZ, MONTES CLAROS DE GOIAS - GO	987,7	9977641-3
PARTICIPANTE(S)					
PATRICIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI (249.690.398-79)				Estrangeiro: Não	

NOME: PATRICIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA			
CPF: 249.690.398-79		EXERCÍCIO 2026		ANO-CALENDÁRIO 2025	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL					
DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL					
DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL					
CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB
10	50,00	5	SITIO SANTO ANTONIO, ENGENHEIRO COELHO SP	12,1	3100039-8
PARTICIPANTE(S)					
JORGE AMAZILIO TERESANI (091.187.428-31)			Estrangeiro: Não		
10	50,00	5	SITIO CONCEICAO, ENGENHEIRO COELHO SP	61,8	0265583-7
PARTICIPANTE(S)					
JORGE AMAZILIO TERESANI (091.187.428-31)			Estrangeiro: Não		
10	50,00	5	FAZENDA SANTA INEZ, MONTES CLAROS DE GOIAS GO	987,7	9977641-3
PARTICIPANTE(S)					
JORGE AMAZILIO TERESANI (091.187.428-31)			Estrangeiro: Não		

Dessa forma, a Vivante entende que o referido fato indica a interconexão entre os Requerentes e, conseqüentemente, o atendimento ao requisito do caput do art. 69-J.



- **Art. 69-J, inciso I, existência de garantias cruzadas;**

Ademais, quanto à existência de garantias cruzadas, destaca-se que os Requerentes apresentaram a esta Auxiliar diversos contratos bancários nos quais se verificam garantias cruzadas, sendo possível observar que a Ecco Premium Comércio de Hortifruti Ltda. figura como avalista de operações contratadas pelo produtor rural Jorge Amázilio Teresani, assim como a Sra. Patrícia figura como avalista em Cédulas de Produtor Rural emitidas por Jorge. Vejamos:

FEPPWeb - HASH do documento original (SHA256): cd3caa56176b881d0ef143ff7c7cd79001b001110205c8b9c95d334b1468f7

Santander

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 023700302361

PREÂMBULO

1. EMITENTE ("CLIENTE"):	
Nome:	CPF/CNPJ:
JORGE AMAZILIO TERESANI	091.187.428-31
Estado Civil:	Profissão:
CASADO(A)- NO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS NA VIGENCIA DA LEI 6515/77	AGROPECUARISTA
Endereço:	CEP:
R VER LUCIANO ANTONIO CARMONA 410	13160-254
Cidade:	Estado:
ARTUR NOGUEIRA	SP

2. CREDOR ("BANCO"): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

3. AVALISTA (S):

1) Nome/Denominação: ECCO PREMIUM COMERCIO DE HORTIFRUTI EIRELI
CPF/CNPJ: 26.143.440/0001-91
Endereço: SITIO CONCEICAO SN

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 023700302068

PREÂMBULO

1. EMITENTE ("CLIENTE"):	
Nome:	CPF/CNPJ:
JORGE AMAZILIO TERESANI	091.187.428-31
Estado Civil:	Profissão:
CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL BENS, NA VIGENCIA DA LEI 6515/77	AGROPECUARISTA
Endereço:	CEP:
R VER LUCIANO ANTONIO CARMONA 410	13160-254
Cidade:	Estado:
ARTUR NOGUEIRA	SP

2. CREDOR ("BANCO"): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

3. AVALISTA (S):

1) Nome/Denominação: ECCO PREMIUM COMERCIO DE HORTIFRUTI EIRELI
CPF/CNPJ: 26.143.440/0001-91
Endereço: SITIO CONCEICAO
Cidade: ENGENHEIRO COELHO
Estado: SP

4. GARANTIDOR (ES):



Santander

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 023700302203

PREÂMBULO

1. EMITENTE ("CLIENTE"):	
Nome:	CPF/CNPJ:
JORGE AMAZILIO TERESANI	091.187.428-31
Estado Civil:	Profissão:
CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL BENS	AGROPECUARISTA
Endereço:	CEP:
R VER LUCIANO ANTONIO CARMONA 410	13160-254
Cidade:	Estado:
ARTUR NOGUEIRA	SP

2. CREDOR ("BANCO"): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n°s 2041 e 2235, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

3. AVALISTA (S):

1) Nome/Denominação: ECCO PREMIUM COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA
CPF/CNPJ: 26.143.440/0001-91
Endereço: SÍTIO CONCEICAO SN
CEP: 13449-899
Cidade: ENGENHEIRO COELHO
Estado: SP

Santander

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 023700301916

PREÂMBULO

1. EMITENTE ("CLIENTE"):	
Nome:	CPF/CNPJ:
JORGE AMAZILIO TERESANI	091.187.428-31
Estado Civil:	Profissão:
CASADO NO REGIME DE COMUNHAO PARCIAL DE BENS, NA VIGENCIA DA LEI Nº 6.515/77.	AGROPECUARISTA, BRASILEIRO
Endereço:	CEP:
FAZENDA STA INEZ, S/N, ZONA RURAL	76255-000
Cidade:	Estado:
MONTES CLAROS DE GOIAS	GO

2. CREDOR ("BANCO"): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n°s 2041 e 2235, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

3. AVALISTA (S):

1) Nome/Denominação: ECCO PREMIUM COMERCIO DE HORTIFRUTI EIRELE
CPF/CNPJ: 26.143.440/0001-91
Endereço: SÍTIO CONCEICAO, CONCEICAO
CEP: 13165-000

Santander

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 0023700301770

PREÂMBULO

1. EMITENTE ("CLIENTE"):	
Nome:	CPF/CNPJ:
JORGE AMAZILIO TERESANI	091.187.428-31
Estado Civil:	Profissão:
CASADO NO REGIME DE COMUNHAO PARCIAL DE BENS, NA VIGENCIA DA LEI Nº 6.515/77.	AGROPECUARISTA, BRASILEIRO
Endereço:	CEP:
FAZENDA STA INEZ, S/N, ZONA RURAL	76255-000
Cidade:	Estado:
MONTES CLAROS DE GOIAS	GO

2. CREDOR ("BANCO"): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n°s 2041 e 2235, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

3. AVALISTA (S):

1) Nome/Denominação: ECCO PREMIUM COMERCIO DE HORTIFRUTI EIRE
CPF/CNPJ: 26.143.440/0001-91
Endereço: SÍTIO CONCEICAO, CONCEICAO



Santander

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 023700302051

PREÂMBULO

1. EMITENTE ("CLIENTE"):

Nome: JORGE AMAZILIO TERESANI

CPF/CNPJ: 091.187.428-31; RG: 181680440 SSP/SP

Estado Civil: CASADO NO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.515/77

Profissão: AGROPECUARISTA, BRASILEIRO

Endereço: R. VER LUCIANO ANTONIO CARMONA 410 JARDIM JOSE SAMPAIO PIRES

CEP: 76255-000

Cidade: ARTUR NOGUEIRA

Estado: SP

2. CREDOR ("BANCO"): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

3. AVALISTA(S):

1) Nome/Denominação: ECCO PREMIUM COMERCIO DE HORTIFRUTI EIRELE

CPF/CNPJ: 26.143.440/0001-91

Endereço: SÍTIO CONCEICA, CONCEICA

CEP: 13165-000

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

INFORMAÇÕES DA CÉDULA:

Número: 023700302051

Local de Emissão e Pagamento: ENGENHEIRO COELHO -

Data de Emissão: 15/05/2024

Data de Vencimento: 14/05/2027

Valor: R\$ 8.690.000,00 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA MIL REAIS)

Taxa de Juros Efetiva: 3,900000% A.A (TRES VIRGULA NOVENTA CENTESIMOS POR CENTO), acrescida de juros apurados pela taxa DI-Cetip Over (Extra-Grupo).

EMITENTE(S): JORGE AMAZILIO TERESANI, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADO pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de JOSE AMAZILIO TERESANI e IDALINA CORAINI TERESANI, ADMINISTRADOR, residente e domiciliado(a) no(a) R. LUCIANO ANTONIO CARMONA, 410, bairro CENTRO, município de ARTUR NOGUEIRA-SP, 13160-254, inscrito no CPF sob n. 091.187.428-31 e RG 18168044 - SSP/SP, telefone (19) 99243-7292, endereço eletrônico financeiro.jatfazendas@gmail.com.

CREDOR(A): COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS, CNPJ 79.342.069/0001-53 doravante denominada CREDOR(A), estabelecida no(a) AVENIDA PARANA 891, na cidade de MARINGÁ.

Avalista(s): PATRICIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADA pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de NELSON DE SOUZA e AUDENIR APARECIDA FELIPE DE SOUZA, MEDICO DERMATOLOGISTA, residente e domiciliado(a) no(a) R. LUCIANO ANTONIO CARMONA, 410, bairro JD RESEK, município de ARTUR NOGUEIRA - SP, 13160-254, CPF 249.690.398-79 e RG 212935720 - SSP/SP, endereço eletrônico psteresani@gmail.com

Cônjuge do Avalista: JORGE AMAZILIO TERESANI, Nacionalidade BRASILEIRA,

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA - CPRE

21.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de BEBEDOURO - SÃO PAULO.

Mogi Mirim - SP, 21 de Novembro de 2023.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

JORGE AMAZILIO TERESANI

CPF: 091.187.428-31

Avalista:

PATRICIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI

CPF: 249.690.398-79

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 21.293.572-0 - Órgão expedidor: SSP-SP - Data de emissão: 30/11/2011

ENDEREÇO: RUA VEREADOR LUCIANO ANTONIO CARMONA - 410 - JARDIM REZEK - - ARTUR NOGUEIRA - SP - CEP: 13160254

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

ESTADO CIVIL: CASADO (A)

REGIME DE BENS: COMUNHÃO PARCIAL

IDADE: 51 anos

FILIAÇÃO: NELSON DE SOUZA

FILIAÇÃO: AUDENIR APARECIDA FELIPE DE SOUZA

ENDEREÇO ELETRÔNICO: psteresani@gmail.com



SPWeb - HASH do documento original (SHA256): fb85da960e8d58b026264912d0cccb805a11088e465a938d01c874009c95d431

Santander

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 023700302416

PREÂMBULO

1. EMITENTE ("CLIENTE"):	
Nome:	CPF/CNPJ:
JORGE AMAZILIO TERESANI	091.187.428-31
Estado Civil:	Profissão:
CASADO(A)- NO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, VIGENCIA DA LEI 6515/77	AGROPECUARISTA/BRASILEIRO
Endereço:	CEP:
R VER LUCIANO ANTONIO CARMONA 410	13160-000
Cidade:	Estado:
ARTUR NOGUEIRA	SP
2. CREDOR ("BANCO"): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.	
3. AVALISTA (S):	
1) Nome/Denominação: PATRICIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI	
CPF/CNPJ: 249.690.398-79 RG: 212935720 SSP/SP	
Estado Civil: CASADO(A)- NO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, VIGENCIA DA LEI 6515/77	

Assim, entende-se que o requisito do inciso I do art. 69-J da LREF foi preenchido.

- Art. 69-J, inciso II, relação de controle ou de dependência;

A Doutrina esclarece que o controle referenciado na Lei seria de uma sociedade sobre a outra, a saber:

Por controle, a sociedade controladora detém, direta ou indiretamente, os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da controlada."

Sacramone, Marcelo. Comentários à Lei Recuperação de Empresas Falência (p. 307). Saraiva jur. Edição do Kindle.

Já a menção a relação de controle é um tanto quanto contraditória, pois a consolidação processual já exige que as sociedades estejam sob o controle comum. Assim, não se pode imaginar que seja a mesma relação de controle prevista para a consolidação processual, pois seria redundante. Não sendo assim, a relação de controle prevista seria aquela da controladora



e da controlada. Logo, essa hipótese estaria preenchida apenas se a controladora do grupo ingressasse conjuntamente com o pedido de recuperação judicial.

Tomazette, Marlon. Comentários à Reforma da Lei de Recuperação de Empresas e Falência (p. 48). Editora Foco. Edição do Kindle.

No presente caso, observa-se que Jorge Amazílio Teresani figura como sócio da Ecco Premium Comércio de Hortifruti Ltda., exercendo o controle sobre a Ecco, tendo em vista que é o único sócio. Além disso, em razão da comunhão parcial de bens, o patrimônio de Jorge e Patrícia é comum ao casal.

Em razão disso, a Vivante considera atendido o requisito previsto no inciso II do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005.

- **Art. 69-J, inciso III, identidade total ou parcial do quadro societário;**

Em análise aos Contratos Sociais, foi possível verificar a identidade total do quadro societário entre os Requerentes Jorge Amazílio Teresani e Ecco Premium Comércio de Hortifruti Ltda., uma vez que o Sr. Jorge Amazílio Teresani figura como sócio-administrador da Ecco Premium, bem como único sócio e administrador da sociedade empresária constituída para o exercício de sua atividade rural. Com relação à Sra. Patrícia, apesar da mesma não ser sócia da Ecco Premium, ficou comprovado que ela é cônjuge do Sr. Jorge, havendo, portanto a existência de um grupo familiar.

Assim, tem-se o preenchimento do requisito do art. 69-J, III da LREF.

- **Art. 69-J, inciso IV, atuação conjunta no mercado entre os postulantes.**

No que se refere à atuação conjunta no mercado, conforme já destacado, o imóvel utilizado pela Ecco Premium corresponde ao mesmo endereço indicado no CNPJ de Jorge e Patrícia, sendo o referido imóvel também relacionado em suas declarações de imposto de renda.

Todavia, conforme consulta ao CNPJ realizada junto à Receita Federal, verifica-se que a Ecco Premium Comércio de Hortifruti Ltda. possui como atividade principal o comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos. Durante reunião realizada com os Requerentes, foi esclarecido que, na prática, Jorge adquire mandioca de terceiros, a qual é processada pela Ecco Premium, sendo este o seu único



produto. Ou seja, a mandioca não é produzida pelo produtor rural, mas sim adquirida de terceiro. A Ecco Premium não processa nenhum outro pronto, fora a mandioca.

Dessa forma, a Vivante **entende os Requerentes não atendem ao requisito previsto no art. 69-J, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.**

Ante todo o exposto, tendo em vista o entendimento de que a consolidação substancial deve ser reconhecida nos casos em que fique caracterizada a “significante identidade” e a “insuficiente separação” de empresas que integram um mesmo grupo econômico, é de se concluir, no presente caso, pelo preenchimento das hipóteses elencadas no artigo 69-J da Lei 11.101/2005. Vejamos o resumo da análise acima:

REQUISITO	CUMPRIMENTO
Caput – [...] interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos [...]	✓
I - existência de garantias cruzadas	✓
II - relação de controle ou de dependência	✓
III - identidade total ou parcial do quadro societário	✓
IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes	✗

Quanto ao tema, ressalta-se o entendimento da ilustre magistrada Maria Rita Rebello Pinho Dias, que leciona o seguinte:



“[...] A consolidação substancial pode se configurar, no caso concreto, quando as sociedades integrantes do grupo possuírem um caixa único com pagamentos sem contrapartida, quando houver garantia cruzada entre seus integrantes, um administrador único para todas elas, semelhança ou identidade entre sócios, ou utilização de bens ou empregados umas das outras, sem contraprestação. Outras situações indicativas de interconexão e de confusão: presença de demonstrações financeiras consolidadas para o grupo; afinidade de interesses e ou propriedades entre as sociedades do grupo; grau de dificuldade de segregar ativos e passivos individuais; compartilhamento de despesas em geral, com gestão e contabilidade e outras despesas relacionadas entre as diferentes sociedades do grupo; existência de empréstimo intragrupo e garantias sobre empréstimos; confusão de ativos ou operações de negócios; nomeação de conselheiros comuns ou diretores comuns; local de negócios comuns.” (grifos nossos).

Cunha, Fernando Antonio Maia da; Dias, Maria Rita Rebello Pinho. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (pp. 467-468). Editora Contracorrente. Edição do Kindle.

Ante todo o exposto, entende esta Auxiliar que restaram atendidos o Caput, e incisos I, II e III, do artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005, tendo os Requerentes atendido ao mínimo, de 2 (duas) das hipóteses dispostas no artigo, sendo, portanto, possível o deferimento da recuperação judicial também em consolidação substancial.

9. DOS IMÓVEIS VINCULADOS À ATIVIDADE RURAL

Em consulta aos CNPJs dos Requerentes, bem como à declaração de Imposto de Renda do Produtor Rural, exercício 2026, verificou-se que foram declarados 3 (três) imóveis explorados no desenvolvimento da atividade rural, quais sejam:

1. Sítio Santo Antônio, localizado em Engenheiro Coelho/SP;
2. Sítio Conceição, localizado em Engenheiro Coelho/SP;
3. Fazenda Santa Inez, localizada em Montes Claros de Goiás/GO;

Os referidos imóveis, contudo, são constituídos por mais de uma matrícula, razão pela qual foram apresentadas nos autos 7 (sete) certidões de matrícula de imóvel, correspondentes aos registros imobiliários que compõem os imóveis acima mencionados. A seguir, análise das referidas certidões:

Matrícula	Imóvel	Descrição da Localização Aproximada	Município	Tamanho (Área)	Proprietário	Garantia	Data de Emissão da
-----------	--------	-------------------------------------	-----------	----------------	--------------	----------	--------------------



							Certidão
119.719	Sítio Conceição	Imóvel denominado Estiva, Estrada Municipal 400 (CRI de Mogi Mirim - SP)	Engenheiro Coelho - SP	8.445,96 m ² (0,8446 ha / 0,3490 alqueires)	Jorge Amazilio Teresani, casado com Patrícia Cristiane de Souza Teresani	• AV.2: Hipoteca de 1º grau a favor do Banco John Deere S/A (CCB nº 19/15, R\$ 453.600,00) • AV.2: Hipoteca de 2º grau a favor do Banco John Deere S/A (CCB nº 1852575/19, R\$ 415.579,20)	12/01/2026
8.103	Fazenda Santa Inez I-A	Rodovia Estadual GO-174, Montes Claros de Goiás - GO (CRI de Montes Claros de Goiás - GO)	Montes Claros de Goiás - GO	127,5107 ha	Jorge Amazilio Teresani	• AV.3: Hipoteca cedular em favor do Banco do Brasil S.A. (CRPH 40/00161-7, no valor de R\$134.640,00) - Liquidada conforme AV.4 • AV.10: Penhor (CPR nº 1253S68716-3 a favor de ADM do Brasil Ltda) • AV.11: Penhor (CPR nº 7961P50032S a favor de ADM do Brasil Ltda) • AV.12: Penhor (CPR nº 1253S68716-5 a favor de ADM do Brasil Ltda) • AV.13: Alienação fiduciária de grãos (CPR nº 7961S70293-1 a favor de ADM do Brasil Ltda) • AV.14: Alienação fiduciária de grãos (CPR nº 7961S70293-8 a favor de ADM do Brasil Ltda)	12/01/2026
121.197	Sítio Conceição	Imóvel denominado Conceição do Macuco, na Rodovia Professor Zeferino Vaz - SP 332, Engenheiro Coelho - SP (CRI de Mogi Mirim - SP)	Engenheiro Coelho - SP	99.490,37 m ² (9,9490 ha / 4,1112 alqueires)	Jorge Amazilio Teresani, casado com Patrícia Cristiane de Souza Teresani	Nenhum ônus/garantia averbado	12/01/2026
120.681	Sítio Conceição - Gleba B	Imóvel denominado Caveiras ou Palmeiras, na Estrada Municipal EC 400, Engenheiro Coelho - SP (CRI de Mogi Mirim - SP)	Engenheiro Coelho - SP	347.801,72 m ² (34,7802 ha / 14,3720 alqueires)	Jorge Amazilio Teresani, casado com Patrícia Cristiane de Souza Teresani	• AV.2: Cédulas de Produto Rural gravadas em 1º a 7º graus a favor da Sicredi Dexis (CPRs C2A820338-6, C2A820389-0, C2A820419-6, C3A820163-6, C3A820203-9, C3A820222-5, C3A820231-4) • R.03: Hipoteca cedular de 8º grau a favor da Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Dexis - Sicredi Dexis (R\$ 8.690.000,00)	12/01/2026



8.101	Fazenda Santa Inês	Rodovia Estadual GO-174, Montes Claros de Goiás - GO (CRI de Montes Claros de Goiás - GO)	Montes Claros de Goiás - GO	860,2419 ha	Jorge Amazilio Teresani	• AV.3: Hipotecas cedulares diversas em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. (Cédula de Crédito Bancário nº 023700301096: R\$ 770.000,00; Cédula de Crédito Bancário nº 023700301101: R\$ 883.960,00; Cédula de Crédito Bancário nº 023700301118: R\$ 883.960,00; Cédula de Crédito Bancário nº 023700301142: R\$ 500.000,00; Cédula de Crédito Bancário nº 023700301126: R\$ 500.000,00; Cédula de Produto Rural Financeira nº 2016/00005854: R\$ 560.010,00; Cédula de Produto Rural Financeira nº 2017/00002466: R\$ 1.000.012,43; Cédula de Crédito Bancário nº 023700301150: R\$ 1.000.000,00; Cédula de Produto Rural Financeira nº 2017/00004656: R\$ 731.500,00; Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 023700301185: R\$ 2.000.000,00; Cédula de Produto Rural Financeira nº 2018/00008295: R\$ 2.000.000,00; Cédula de Produto Rural Financeira nº 2019/00006090: R\$ 1.500.000,00; Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 023700301274: R\$ 2.000.000,00; Cédula de Produto Rural Financeira nº 2019/00010282: R\$ 1.000.000,00; Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 023700301411: R\$ 1.000.000,00; Cédula de Produto Rural Financeira nº 2020/00006375: R\$ 1.000.000,00; Cédula de Crédito Bancário nº 023700301428: R\$ 2.000.000,00; Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 2020/00010618: R\$ 1.500.000,00; Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 2020/00012119: R\$ 1.300.000,00; Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 0023700301770: R\$ 1.999.950,00; Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 023700301800: R\$ 1.000.000,00; Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 0023700301789: R\$ 1.999.950,00; Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 023700301878: R\$ 3.000.000,00; Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 023700301886: R\$ 3.000.000,00; Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 023700301908: R\$ 2.000.000,00; Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 023700301916: R\$ 2.999.800,00; Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 023700301967: R\$ 3.000.000,00; Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 023700301991: R\$ 3.500.000,00; Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 023700302017: R\$ 2.499.990,00; Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 023700302051: R\$ 10.000.000,00; Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 023700302068: R\$ 6.000.000,00; Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 023700302092: R\$ 1.229.250,00; Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 023700302181: R\$ 2.999.880,00; Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 023700302203: R\$ 899.990,00). • R.9: Hipoteca cedular de 38º grau a favor do Banco Santander S.A. (CPR nº 023700302416, R\$ 2.899.920,00) • R.10: Hipoteca cedular de 37º grau a favor do Banco Santander S.A. (CPR nº 023700302361, R\$ 2.499.902,00) • AV.11, AV.12, AV.13: Penhores vinculados a favor de ADM do Brasil Ltda (não indica a numeração do título)	12/01/2026
-------	--------------------	--	--------------------------------	-------------	----------------------------	---	------------



						• AV.14, AV.15, AV.16, AV.17: Averbações de Ações de Execução do Banco Santander (não indica a numeração do título) • R.18: Registro de Arresto em Ação de Execução (Processo nº 1009330-24.2025.8.26.0100 - TJSP, R\$ 1.278.019,47) • AV.19 e AV.21: Alienações fiduciárias de grãos a favor de ADM do Brasil Ltda (Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira sob nº 7961S70293-1 e 7961S70293-8) • R.20: Registro de Penhora em Ação de Execução (Processo nº 10165429620258260100 - TJSP, R\$ 8.893.169,97)	
120.680	Sítio Conceição - Gleba A	Imóvel denominado Caveiras e Palmeiras, na Estrada Municipal EC 400 (CRI de Mogi Mirim - SP)	Engenheiro Coelho - SP	162.313,05 m ² (16,2313 ha / 6,7072 alqueires)	Jorge Amazilio Teresani, casado com Patrícia Cristiane de Souza Teresani	- Cédulas de Produto Rural gravadas em 4º a 7º graus a favor da Sicredi Dexis, valores: R\$1.500.000,00, R\$2.500.000,00, R\$2.000.000,00, R\$1.700.000,00 • R.03: Hipoteca cedular de 8º grau a favor da Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Dexis - Sicredi Dexis (R\$ 8.690.000,00) • AV.4, AV.5, AV.6, AV.7: Averbações de Ajuizamento de Ações de Execução movidas pelo Banco Santander (Brasil) S/A, não indica os títulos correspondentes	12/01/2026
119.798	Sítio Santo Antônio	Imóvel denominado Caveiras ou Palmeiras, na Estrada Municipal EC 400 / EC 420 (CRI de Mogi Mirim - SP)	Engenheiro Coelho - SP	121.000,54 m ² (12,1001 ha / 5,0000 alqueires)	Jorge Amazilio Teresani, casado com Patrícia Cristiane de Souza Teresani	• AV.2: Hipoteca cedular de 1º grau a favor da Cooperativa de Crédito Credicitrus (CCB nº 7099471, R\$ 3.079.000,00) • AV.3, AV.4, AV.5, AV.6: Averbações de Ajuizamento de Ações de Execução movidas pelo Banco Santander (Brasil) S/A, não indica o título	12/01/2026

Em análise às certidões apresentadas, verifica-se que Jorge Amazílio Teresani figura como proprietário de todos os imóveis. Destaca-se, ainda, que o Sítio Conceição corresponde ao endereço utilizado pela Ecco Premium Comércio de Hortifruti Ltda., bem como aos endereços constantes nos CNPJs do Sr. Jorge vinculados à atividade rural, incluindo a matriz cadastrada como produtor rural pessoa física e a sociedade empresária limitada. Por sua vez, o Sítio Santo Antônio consta como endereço da filial (CNPJ nº 08.163.553/0002-58) registrada no CNPJ do produtor rural pessoa física, conforme demonstrado a seguir:



Matriz e Filiais da Jorge Amazilio Teresani		
Unidade	CNPJ e Nome	Endereço
MATRIZ	08.163.553/0001-77 JORGE AMAZILIO TERESANI	13.165-000 Sítio Conceicao, Engenheiro Coelho - SP,... Engenheiro Coelho, SP
FILIAL	08.163.553/0002-58 JORGE AMAZILIO TERESANI	13.165-000 Sítio Santo Antonio, Engenheiro Coelho - SP,... Engenheiro Coelho, SP

Verifica-se, ainda, que, conforme as certidões analisadas, os Sítios Conceição e Santo Antônio são imóveis vizinhos. **Por fim, a Vivante realizou visita *in loco* aos imóveis acima relacionados, cujas constatações serão apresentadas em tópico específico deste relatório.**

10. DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DOS BENS UTILIZADOS NA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Na inicial, os Requerentes informaram que para manter as suas atividades em pleno funcionamento, encontraram-se na necessidade de contrair empréstimos com Instituições Financeiras, tendo estes como garantia a alienação fiduciária de bens, justamente pela expectativa de proporcionar tração às operações e com isto conseguir adimplir com os créditos existentes.

Todavia, aduziram que devido a diversos fatores externos já informados e comprovados nos autos, a situação econômica dos Requerentes foi sucessivamente comprometida, inviabilizando a manutenção de um fluxo de caixa positivo e essa circunstância desencadeou um efeito cascata que resultou em uma crise de liquidez, impossibilitando o cumprimento das obrigações assumidas e acarretando a ampliação exponencial de seu passivo, motivando a distribuição, inclusive, do pedido de recuperação judicial.

Complementaram que, há diversos bens que atualmente estão na posse dos Requerentes, mas que são objetos de alienações fiduciária a alguns credores e que estão desprotegidos em razão da ausência de declaração expressa de sua essencialidade, nos exatos termos do §3º, artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, conferindo a possibilidade de que os Requerentes sejam surpreendidos a qualquer tempo com a consolidação de seus imóveis ou a busca e apreensão de seus outros bens.



Assim, defenderam que apesar dos referidos bens não serem sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, é competência do Juízo da Recuperação Judicial declarar a essencialidade dos aludidos bens móveis e imóveis, de modo que requereram a concessão da tutela de urgência com essa finalidade. Para tanto, apresentam tabela indicando 54 (cinquenta e quatro) bens móveis, entre veículos e maquinários, os quais desejam que seja declarada a sua essencialidade. Ademais, pugnam que seja declarada a essencialidade dos imóveis de matrículas nº 120.680, 120.681, 119.798, 119.719, 8.103, 8.101 e 121.197.

É o que cabia relatar.

Em que pese as alegações de essencialidade dos bens móveis e imóveis, não se vislumbra urgência no pedido, uma vez que não restou demonstrado pelos Requerentes a iminência de ato expropriatório ou de processo judicial em curso, com determinação de busca e apreensão pelos garantidores ou de consolidação de propriedade por credores. Os Requerentes apenas relatam possíveis riscos de atos futuros e incertos. O pedido de essencialidade com relação aos bens móveis é em decorrência da existência de alienação fiduciária e dos bens imóveis, em razão de terem sido dados em garantia hipotecária nas operações bancárias.

Assim, buscando entender melhor a necessidade da medida de urgência, a Vivante solicitou que os Requerentes enviassem: **i)** a localização dos bens relacionados como essenciais; **ii)** os contratos de alienação fiduciária dos bens que pretendem declaração de essencialidade; **iii)** planilha demonstrando o que foi pago e o que está pendente de pagamentos relativo aos contratos de alienação fiduciária.

Diante disso, foi enviada a relação dos bens móveis com a informação se possuem ou não alienação fiduciária; quem seria o credor fiduciário; data de aquisição do bem e a justificativa da essencialidade. Para além disso, foram enviados os contratos e demonstrativos de financiamento de máquinas e equipamentos.

Contudo, considerando a extensa relação de bens apresentada, embora, durante a visita realizada, tenham sido identificadas diversas máquinas e equipamentos em utilização nas atividades desenvolvidas pelos Requerentes, não foi possível, em razão do período destinado à realização da constatação prévia, realizar a verificação individualizada, *in loco*, de todos os bens indicados como essenciais, tampouco confrontar integralmente a relação apresentada com os bens efetivamente existentes e utilizados na atividade dos Requerentes.

Dessa forma, entende a Vivante que, no caso de eventual deferimento do processamento da recuperação judicial, o Administrador Judicial nomeado deverá verificar a utilização dos bens indicados como essenciais nas atividades desenvolvidas pelos Requerentes.



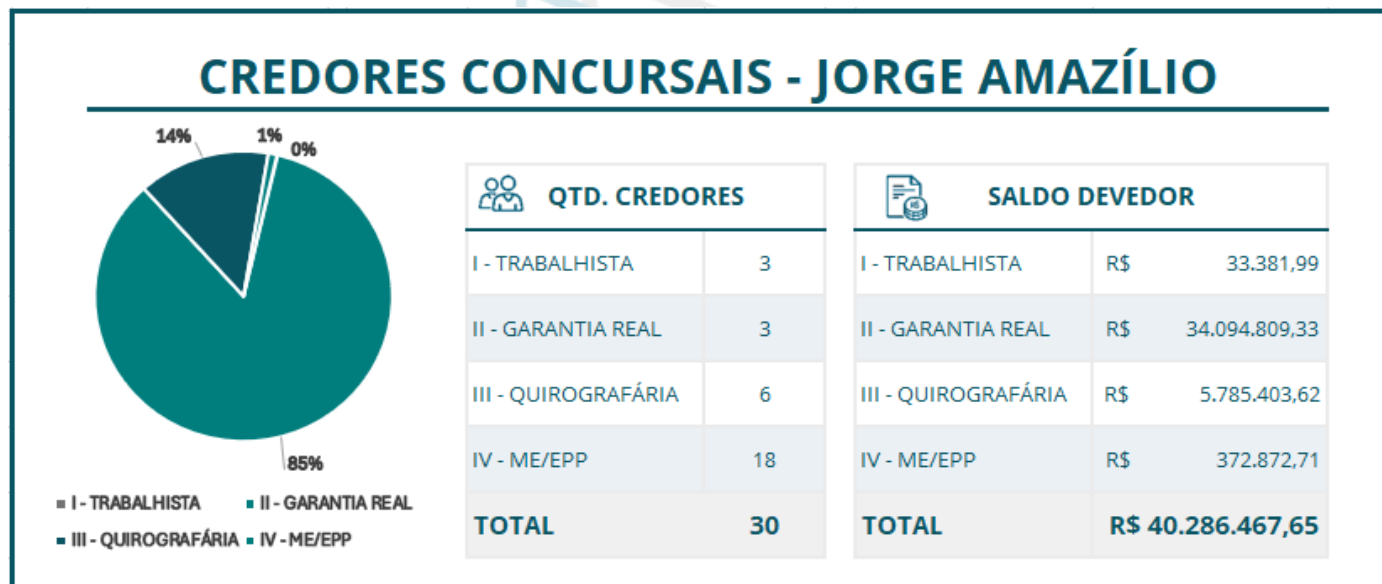
11. RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES

CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com a relação nominal completa dos credores.

Foi apresentada relação de credores na qual consta como devedor principal apenas o Requerente **Jorge Amazílio Teresani**. Registra-se, ainda, que o montante total dos créditos relacionados corresponde a R\$ 40.286.467,65, enquanto, na petição inicial, foi atribuído à causa o valor de R\$ 40.183.382,66.

Abaixo, segue resumo da relação de credores apresentada pelas Requerentes:





A Vivante realizou análise detalhada e apresenta, a seguir, os principais credores da Recuperação Judicial:

CREDOR	CLASSE	VALOR R\$	% DA CLASSE	% DO PASSIVO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	GARANTIA REAL	R\$ 21.466.422,00	63,00%	53,30%
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUP E INV DEXIS - SICREDI DEXIS	GARANTIA REAL	R\$ 9.684.985,63	28,40%	24,00%
TOTAL	GARANTIA REAL	R\$ 31.151.407,63	91,40%	77,30%

Esta Administradora Judicial solicitou esclarecimentos quanto à apresentação de credores concursais exclusivamente em nome do Requerente Jorge Amazílio Terasani, tendo as Requerentes informado que somente este possui credores concursais na condição de devedor principal, que os demais requerentes são avalistas de alguns dos credores, bem como que a relação apresentada corresponde à totalidade dos credores, nos termos do art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 também dispõe sobre a obrigação de apresentação do passivo fiscal, prevendo em seu inciso X a necessidade de que as Requerentes instruem o pedido com relatório detalhado de seus débitos tributários.

Na relação de credores apresentada na petição inicial, não foram relacionados créditos extraconcursais. As Requerentes apresentaram, ainda, certidões negativas de débitos nas esferas federal e estadual.

Quanto à esfera municipal, esta Administradora Judicial solicitou esclarecimentos acerca da existência de eventuais débitos e da respectiva documentação comprobatória. Em resposta, as Requerentes encaminharam administrativamente certidões negativas de débitos vinculadas aos CPFs dos sócios, com relação à situação dos CNPJs, foi informado que, conforme orientação da Prefeitura de Engenheiro Coelho, não são emitidas certidões em nome dos CNPJs, uma vez que as empresas não são enquadradas como contribuintes de ISS.



Ademais, a Vivante procedeu com a consulta da situação fiscal de todas as Requerentes em todas as esferas, não tendo sido identificados débitos fiscais nas consultas realizadas.

12. DA REUNIÃO ONLINE REALIZADA

Aos dias 10 de agosto de 2026, diante da nomeação como Perita para realização da Constatação Prévia no processo em referência, a Vivante realizou reunião *online* com as advogadas Dra. Ana Paula e Dra. Bárbara Costa. Posteriormente, ingressou na reunião também o Sr. Valdinei, financeiro dos Requerentes.

O Sr. Valdinei pontuou que o Sr Jorge, um dos Requerentes, é produtor rural desde a infância, tendo herdado propriedades. Ressaltou que em Engenheiro Coelho/SP está a menor propriedade rural, com 70 hectares. Enquanto em Montes Claros/GO se localiza a maior propriedade, com 1100 hectares. Esclareceu também que em Engenheiro Coelho/SP, na propriedade rural, está localizada a Requerente Ecco Premium processadora de mandioca, sendo o seu único produto. Já em Montes Claros informou que é plantado Soja, Milho e Sorgo.

Além disso, o Sr. Valdinei informou que no passado existia contrato de arrendamento das terras de Montes Claros/GO com terceiros, mas hoje não existe mais, contudo, existe um contrato de parceria agrícola realizada entre o proprietário Sr. Jorge Amazilio Teresani e o parceiro José Antônio Rodrigues Quiste, cujo contrato foi realizado diante dos problemas climáticos que geraram baixa produtividade, ocasionando dificuldade financeira, de modo que o Sr. Jorge não possuiu mais condições de custear o plantio. Pontuou que o contrato de parceria agrícola é de 80% do valor da safra cultivada para o Parceiro e 20% para o Proprietário. A Vivante solicitou o envio do contrato de parceria agrícola, tendo sido enviado.

Ademais, a Vivante questionou onde residem os sócios e qual seria a fonte de receita de cada um, tendo sido pontuado que ambos os sócios residem em Engenheiro Coelho, bem como que a fonte de renda do Sr. Jorge é a produção rural, mas que a Sra. Patrícia é médica, e sua fonte de renda decorre dos serviços médicos da clínica que ela possui, mas que também exerce atividade rural. Explicou que o Sr. Jorge passa 10 (dez) dias por mês ou a cada 60 (sessenta) dias em Montes Claros.

Ademais, a Vivante buscou entender melhor como funciona a Ecco Premium, única empresa incluída no polo ativo. O Sr. Valdinei informou que esta é o menor braço dos negócios, e que seu faturamento gira em torno de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

13. DAS VISITAS REALIZADAS



VISITA EM ENGENHEIRO COELHO/SP

Em 12/08/2026, a equipe da Vivante realizou visita *in loco* ao Sítio Conceição, localizado em Engenheiro Coelho/SP. Na oportunidade, foi recebida pelo Sr. Jorge, Requerente, e pelo Sr. Valdinei, consultor financeiro.

Foi informado que as fazendas de Montes Claros e de Engenheiro Coelho foram herdadas por Jorge, bem como que o inventário do pai do Sr. Jorge foi finalizado em 2023, tendo as propriedades rurais sido transferidas em 2024. Segundo relatado, a Fazenda localizada em Goiás possui mais de 1.000 hectares, enquanto a área de Engenheiro Coelho possui aproximadamente 70 hectares. Foi esclarecido, ainda, que todo o relacionamento bancário relacionado a financiamentos estava concentrado em Engenheiro Coelho/SP.

No que se refere à Ecco Premium, foi informado que a empresa apresenta faturamento mensal atual de em média R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), embora possua capacidade para atingir faturamento de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Ademais, foi informado que a Ecco Premium conta atualmente com 6 (seis) funcionários, não possuindo dívidas na condição de devedora principal, figurando apenas como avalista em determinadas obrigações.

Quanto à atividade operacional, Jorge informou que atualmente planta pouca mandioca diretamente, adquirindo o produto de uma empresa que já realiza a entrega dentro do padrão de qualidade necessário, inclusive com a mandioca descascada. A Ecco Premium realiza o processo de cozimento, embalagem e posterior comercialização da mandioca. Os produtos são destinados a supermercados, distribuidoras e restaurantes, sendo que o maior volume de vendas é direcionado às distribuidoras.

Ademais, esclareceu que se encontra atualmente no período de entressafra do milho, razão pela qual realizou o plantio de níger. Durante a visita, observou-se ainda a existência de pequena quantidade de mandioca no local, bem como algumas áreas em preparação para o plantio de feijão.

Em relação às demais atividades, foi informado que existem 2 (dois) funcionários vinculados a Jorge em Goiás e 1 (um) funcionário em Engenheiro Coelho, atuando na área agrícola.

No tocante ao patrimônio da Ecco Premium, foi esclarecido que a empresa possui veículos e máquinas. Também foi informado que o Livro Caixa é dividido igualmente entre Jorge e Patrícia, desde 2022. Ademais, foi informada a retificação da declaração de Imposto de Renda para inclusão das receitas decorrentes da atividade rural de Patrícia.



Vejamos alguns dos registros:



Os demais registros (fotos e vídeos) constam no QR Code abaixo:



VISITA EM MONTES CLAROS DE GOIÁS/GO

Em 13/08/2026, foi realizada visita ao endereço da Fazenda Santa Inez, situada em Montes Claros de Goiás/GO, ocasião em que estava presente a Sra. Denise Moraes.

Quando questionada acerca do funcionamento da propriedade e do número de funcionários, Denise informou ser a única funcionária do local contratada por Jorge, que os demais trabalhadores são vinculados ao parceiro agrícola, e que ela trabalha com Jorge desde 2022. No que tange à presença de Patrícia e Jorge no local, relatou que ambos comparecem à propriedade aproximadamente a cada 3 (três) meses.

Quanto à atividade desenvolvida na fazenda, informou que é realizado exclusivamente o cultivo de soja, não sabendo precisar os períodos de plantio e colheita. Por fim, quando questionada sobre outras atividades ou estabelecimentos vinculados aos produtores, afirmou ter conhecimento da atividade do Sr. Jorge e Sra. Patrícia em Engenheiro Coelho/SP.

A seguir, alguns dos registros realizados no local:



No mais, a seguir, *QR Code* onde constam os demais registros (fotos e vídeos):



14. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DAS REQUERENTES

QUADRO DE COLABORADORES



O artigo 51, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

A Vivante apresenta resumo da relação de funcionários de junho/2026 a seguir:

REQUERENTE	QUANTIDADE	SALÁRIOS NOMINAIS	OBSERVAÇÃO
Ecco Premium Comércio de Hortifruti Ltda	6	R\$ 14.840,95	
Jorge Amázilio Teresani	3	R\$ 10.191,00	
Patrícia Cristiane de Sousa Teresani	-	-	Foi apresentada declaração de ausência de funcionários
TOTAL	9	R\$ 25.031,95	-

Cumprе destacar que a Vivante solicitou o envio da folha de pagamento referente a julho/2026, com o objetivo de verificar a manutenção das atividades e o funcionamento das Requerentes. Em atendimento à solicitação, as Requerentes apresentaram a respectiva documentação, que será apresentada abaixo:

REQUERENTE	QUANTIDADE	SALÁRIOS NOMINAIS
Ecco Premium Comércio de Hortifruti Ltda	7	R\$ 16.864,32
Jorge Amázilio Teresani	3	R\$ 10.316,92
Patrícia Cristiane de Sousa Teresani	-	-
TOTAL	10	R\$ 27.181,24

FATURAMENTO

A seguir, resumo dos faturamentos apresentados pelas Requerentes:

FATURAMENTO	2023	2024	2025	até 05/2026
ECCO PREMIUM COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA	R\$ 376.273,98	R\$ 530.131,86	R\$ 613.548,75	R\$ 140.293,49
A.H (%)	-	41%	16%	-



JORGE AMAZÍLIO TERESANI	R\$ 6.505.358,27	R\$ 6.067.925,86	R\$ 1.598.281,94	R\$ 972.166,07
A.H (%)	-	-7%	-74%	-
PATRÍCIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI	R\$ 6.505.358,27	R\$ 6.067.925,86	R\$ 1.598.281,94	R\$ 972.166,07
A.H (%)	-	-7%	-74%	-
TOTAIS	R\$ 13.386.990,52	R\$ 12.665.983,58	R\$ 3.810.112,63	R\$ 2.084.625,63

Destaca-se que a Ecco Premium Comércio de Hortifruti Ltda. apresentou crescimento do faturamento de 41% em 2024 e de 16% em 2025. No período parcial de 2026, contudo, considerando-se a média mensal, observa-se redução de aproximadamente 45% em relação ao exercício anterior, passando de uma média mensal de R\$ 51.129,06 em 2025 para R\$ 28.058,70 em 2026.

Com relação a Jorge Amázilio Teresani e Patrícia Cristiane de Souza Teresani, os dados apresentados são idênticos. Conforme informado na petição inicial, a apresentação conjunta decorre da apuração dos resultados da atividade rural desenvolvida em unidade rural comum ao casal, nos termos do art. 15, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 83/2001.

Em 2024, houve redução de 7% no faturamento, seguida de queda mais expressiva em 2025, de 74%. No período parcial de 2026, contudo, considerando-se a média mensal, observa-se crescimento de aproximadamente 46% em relação à média mensal de 2025, passando de R\$ 133.190,16 em 2025 para R\$ 194.433,21 em 2026.

Considerando o faturamento conjunto das Requerentes, verifica-se redução de 5% em 2024 e queda de aproximadamente 70% em 2025. No período parcial de 2026, considerando-se a média mensal, observa-se crescimento de aproximadamente 31% em relação à média mensal do exercício anterior, passando de R\$ 317.509,39 em 2025 para R\$ 416.925,13 em 2026.

De forma geral, os dados apresentados indicam retração relevante do faturamento consolidado em 2025. Contudo, a comparação entre o faturamento acumulado de 2026 e o exercício completo de 2025 não se mostra adequada, uma vez que os dados de 2026 abrangem apenas cinco meses. Considerando-se, portanto, a média mensal, verifica-se que o faturamento consolidado apresentou crescimento de aproximadamente 31% no período parcial de 2026 em relação à média mensal de 2025.

Posteriormente a Vivante solicitou o envio das notas fiscais de saída dos últimos meses, com o objetivo de comprovar o funcionamento das empresas. Em atendimento, foram encaminhadas algumas notas fiscais da Ecco Premium Comércio de Hortifruti Ltda., e do JORGE AMAZILIO TERESANI, conforme resumo apresentado a seguir.



JORGE AMAZILIO TERESANI	mai/26
N.F. EMITIDAS	R\$ 304.441,36
QTD.	1

ECCO PREMIUM COMÉRCIO	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26
N.F. EMITIDAS	R\$ 41.676,88	R\$ 44.948,70	R\$ 24.220,07	R\$ 33.415,10
QTD.	21	19	15	26

FLUXO DE CAIXA

O art. 51, II, “d”, da Lei nº 11.101/2005 prevê a apresentação do fluxo de caixa dos três últimos exercícios e de sua projeção. Foram apresentados os fluxos de caixa das três Requerentes, cabendo destacar que os demonstrativos apresentados por Patrícia Cristiane de Souza Teresani e Jorge Amazílio Teresani possuem informações idênticas. A seguir, apresenta-se resumo do fluxo de caixa calculado com base nas entradas e saídas discriminadas nos demonstrativos apresentados:

ECCO PREMIUM COMÉRCIO	2023	2024	2025	até jun/26
SALDO INICIAL	0	274.260,35	199.846,61	387.619,81
ENTRADAS	428.099,16	585.350,55	716.581,47	259.348,45
SAÍDAS	-926.327,51	-957.609,01	-742.378,03	-308.607,64
SALDO FINAL	-498.228,35	-97.998,11	174.050,05	338.360,62



JORGE AMAZÍLIO TERESANI	2023	2024	2025	até jun/26
SALDO INICIAL	3.626.798,42	860.020,53	-298.867,30	-57.992,93
ENTRADAS	6.505.358,27	6.067.925,86	1.598.281,94	972.166,07
SAÍDAS	-9.272.136,16	-6.416.481,04	-1.357.407,57	-916.452,29
SALDO FINAL	860.020,53	511.465,35	-57.992,93	-2.279,15

PATRICIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI	2023	2024	2025	até jun/26
SALDO INICIAL	3.626.798,42	860.020,53	-298.867,30	-57.992,93
ENTRADAS	6.505.358,27	6.067.925,86	1.598.281,94	972.166,07
SAÍDAS	-9.272.136,16	-6.416.481,04	-1.357.407,57	-916.452,29
SALDO FINAL	860.020,53	511.465,35	-57.992,93	-2.279,15

Destaca-se, inicialmente, que os saldos constantes nas tabelas acima foram calculados com base nas entradas e saídas discriminadas nas demonstrações de fluxo de caixa anexadas à inicial.

Da análise dos fluxos de caixa apresentados, verifica-se que os demonstrativos atribuídos a Patrícia Cristiane de Souza Teresani e Jorge Amazílio Teresani possuem informações idênticas. Além disso, foi identificada inconsistência na continuidade dos saldos entre os exercícios de 2024 e 2025, uma vez que o saldo final calculado para 2024 corresponde a R\$ 511.465,35, enquanto o saldo inicial apresentado para 2025 é de R\$ -298.867,30, resultando em diferença de R\$ 810.332,65, sem que os demonstrativos evidenciem movimentação ou ajuste que justifique essa alteração.

Quanto à ECCO Premium Comércio de Hortifruti Ltda., verificou-se que os saldos calculados não correspondem aos saldos finais informados nos próprios demonstrativos. Dessa forma, as movimentações discriminadas não são suficientes para justificar os saldos finais informados pela contabilidade.



No que se refere ao fluxo de caixa projetado, as Requerentes apresentaram, as projeções referentes aos exercícios de 2026 e 2027, cujos resumos são apresentados a seguir:

ECCO PREMIUM COMÉRCIO	2026	2027
SALDO INICIAL	0,00	54.780,00
ENTRADAS	497.580,00	1.375.828,00
SAÍDAS	-442.800,00	-1.228.000,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO	54.780,00	202.608,00

JORGE AMAZILIO TERESANI	2026	2027
SALDO INICIAL	0,00	0,00
ENTRADAS	60.000,00	1.187.500,00
SAÍDAS	-389.000,00	-961.324,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO	-329.000,00	226.176,00

PATRICIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI	2026	2027
SALDO INICIAL	0,00	0,00
ENTRADAS	60.000,00	1.187.500,00
SAÍDAS	-389.000,00	-961.324,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO	-329.000,00	226.176,00

Quanto às projeções de fluxo de caixa, verifica-se que os demonstrativos de Patrícia Cristiane de Souza Teresani e Jorge Amazílio Teresani, projetam fluxo de caixa negativo em 2026 e positivo em 2027. Em relação à ECCO Premium Comércio de Hortifruti Ltda., as projeções indicam geração positiva de caixa nos exercícios de 2026 e 2027, com previsão de necessidade de empréstimo em 2026 e ausência de nova captação em 2027.



EXTRATOS BANCÁRIOS

O art. 51, VII, da Lei nº 11.101/2005 prevê a apresentação dos extratos bancários atualizados. A Vivante apresenta a seguir, resumo das informações apresentadas:

REQUERENTE	CNPJ	PERÍODO MAIS ATUAL	SALDO
ECCO PREMIUM COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA	26.143.440/0001-91	junho/2026	R\$ 34,57
JORGE AMAZÍLIO TERESANI	08.163.553/0001-77	junho/2026	R\$ 33.901,79
PATRICIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI	65.468.336/0001-29	junho/2026	R\$ 206,63

Cumprе destacar que, na petição inicial, foram apresentados os extratos bancários referentes ao mês de junho de 2026. Contudo, foram identificadas divergências entre os saldos constantes nos extratos bancários e aqueles apresentados nos Balanços Patrimoniais de junho de 2026. A Vivante solicitou esclarecimentos acerca das divergências, tendo sido informado que os extratos bancários contemplam também movimentações de natureza particular/pessoal, uma vez que não são utilizadas contas bancárias segregadas para a atividade.

Posteriormente, esta Administradora Judicial solicitou a apresentação de extratos mais recentes, tendo as Requerentes encaminhado os documentos referentes à competência de julho de 2026. A seguir, apresenta-se o resumo dos extratos bancários apresentados:

REQUERENTE	CNPJ	PERÍODO MAIS ATUAL	SALDO
ECCO PREMIUM COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA	26.143.440/0001-91	julho/2026	R\$ 13.851,12



JORGE AMAZÍLIO TERESANI	08.163.553/0001-77	julho/2026	R\$ 18.434,18
PATRICIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI	65.468.336/0001-29	julho/2026	R\$ 7.490,70

15. SÍNTESE CONTÁBIL

O art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005 prevê a apresentação das demonstrações contábeis dos últimos exercícios e daquelas especialmente levantadas para instrução do pedido. A seguir, resumo das principais contas do Balanço Patrimonial mais atualizado apresentado.

BALANÇO PATRIMONIAL

A seguir, resumo do que foi apresentado:

REQUERENTES	DOCUMENTO	2023	2024	2025	2026 (parcial)
Ecco Premium Comércio de Hortifruti LTDA	Balanço patrimonial / Balancete	✓	✓	✓	✓ (mai/26)
	Apresentação	Processo	Processo	Processo	Processo
Jorge Amázilio Teresani	Balanço patrimonial / Balancete	✓	✓	✓	✓ (jun/26)
	Apresentação	Processo	Processo	Processo	Processo
Patrícia Cristiane de Souza Teresani	Balanço patrimonial / Balancete	✓	✓	✓	✓ (jun/26)
	Apresentação	Processo	Processo	Processo	Processo

ECCO PREMIUM COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA

RUBRICA	2023	2024	2025	Mai/2026
Ativo total	R\$ 793.437,49	R\$ 783.619,65	R\$ 950.308,77	R\$ 1.006.480,54
Ativo circulante	R\$ 445.022,74	R\$ 359.635,59	R\$ 534.455,19	R\$ 591.501,34
Disponível	R\$ 274.260,35	R\$ 199.846,61	R\$ 387.619,81	R\$ 432.629,76
Clientes	R\$ 47.614,67	R\$ 98.868,02	R\$ 96.835,30	R\$ 113.760,36
Estoques	R\$ 101.785,52	R\$ 59.448,91	R\$ 45.111,22	R\$ 45.111,22



Adiantamentos	R\$ 21.362,20	R\$ 1.472,05	R\$ 4.888,86	-
Ativo não circulante	R\$ 344.325,61	R\$ 419.894,92	R\$ 411.764,44	R\$ 410.890,06
Contas de compensação	R\$ 4.089,14	R\$ 4.089,14	R\$ 4.089,14	R\$ 4.089,14
Passivo	R\$ 793.437,49	R\$ 793.619,65	R\$ 950.308,77	R\$ 1.010.639,23
Passivo circulante	R\$ 146.429,29	R\$ 232.358,69	R\$ 330.698,87	R\$ 391.029,33
Patrimônio líquido	R\$ 642.919,06	R\$ 547.171,82	R\$ 615.520,76	R\$ 615.520,76

Entre 2023 e 2024, a Ecco Premium Comércio de Hortifruti LTDA apresentou redução do ativo total, seguida de crescimento em 2025 e no período parcial de 2026, especialmente em razão do aumento do ativo circulante. Destaca-se o crescimento do disponível, enquanto os estoques apresentaram redução e os valores registrados em clientes aumentaram. O ativo não circulante permaneceu relativamente estável nos períodos mais recentes.

No passivo, observa-se crescimento contínuo das obrigações de curto prazo. Embora o ativo circulante seja superior ao passivo circulante, a evolução das obrigações demanda análise de sua composição e correspondência com os demais documentos apresentados.

O patrimônio líquido permaneceu positivo durante todo o período analisado, apresentando redução em 2024 e posterior recuperação em 2025, mantendo-se estável em 2026.

Registra-se, ainda, a existência de contas de compensação no ativo, bem como divergência no exercício de 2024 entre o ativo total e a soma do passivo e patrimônio líquido, cuja natureza e classificação contábil deverão ser esclarecidas pela Requerente.

JORGE AMAZÍLIO TERESANI

RUBRICA	2023	2024	2025	JUN/2026
Ativo total	R\$ 16.426.847,79	R\$ 11.992.994,86	R\$ 11.966.869,23	R\$ 10.896.160,54
Ativo circulante	R\$ 6.827.442,98	R\$ 1.200.736,76	R\$ 980.305,24	R\$ 26.576,05
Disponível	R\$ 3.311.525,33	R\$ 511.465,35	R\$ 950.660,04	-R\$ 2.279,15
Clientes	R\$ 450.000,00	R\$ 428.500,00	-	-
Estoques	R\$ 3.065.917,65	R\$ 260.771,41	R\$ 29.645,20	R\$ 28.855,20
Ativo permanente	R\$ 9.599.404,82	R\$ 10.792.258,10	R\$ 10.986.563,99	R\$ 10.869.584,49
Passivo	R\$ 16.426.847,79	R\$ 11.992.994,86	R\$ 11.966.869,23	R\$ 10.896.160,54
Passivo circulante	R\$ 17.058.191,33	R\$ 19.653.762,04	R\$ 19.383.762,04	R\$ 19.246.798,27



Passivo não circulante	R\$ 6.680.868,46	-	-	R\$ 844.893,07
Patrimônio líquido	-R\$ 7.312.212,00	-R\$ 7.660.767,18	-R\$ 7.416.892,81	-R\$ 9.195.530,80

Entre 2023 e junho de 2026, verifica-se redução do ativo total, decorrente, principalmente, da diminuição do ativo circulante, enquanto o ativo permanece em patamar relativamente estável.

O ativo circulante apresentou redução significativa no período, especialmente nas rubricas Disponível e Estoques. Em junho de 2026, o Disponível apresenta saldo contábil negativo, circunstância que requer esclarecimento quanto à sua composição e classificação.

No passivo, observa-se concentração das obrigações no curto prazo, com o Passivo Circulante superior ao Ativo Total nos períodos analisados. O Patrimônio Líquido permaneceu negativo, caracterizando passivo a descoberto, com maior déficit em junho de 2026.

A Requerente apresentou relação de credores concursais no montante de R\$ 40.286.467,65, enquanto o passivo total registrado no Balanço Patrimonial de junho de 2026 corresponde a R\$ 10.896.160,54. Verifica-se, portanto, diferença relevante entre o passivo contábil e o passivo concursal informado, devendo ser apresentada a respectiva conciliação, com a identificação da natureza e composição dos valores que justificam a divergência.

Assim, os elementos contábeis analisados demonstram redução dos ativos, concentração das obrigações no curto prazo e patrimônio líquido negativo, além de divergência relevante entre o passivo contábil e o passivo concursal relacionado no pedido de recuperação judicial.

PATRÍCIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI

RUBRICA	2023	2024	2025	JUN/2026
Ativo total	R\$ 16.426.847,79	R\$ 11.992.994,86	R\$ 11.966.869,23	R\$ 10.896.160,54
Ativo circulante	R\$ 6.827.442,98	R\$ 1.200.736,76	R\$ 980.305,24	R\$ 26.576,05
Disponível	R\$ 3.311.525,33	R\$ 511.465,35	R\$ 950.660,04	-R\$ 2.279,15
Clientes	R\$ 450.000,00	R\$ 428.500,00	-	-
Estoques	R\$ 3.065.917,65	R\$ 260.771,41	R\$ 29.645,20	R\$ 28.855,20
Ativo permanente	R\$ 9.599.404,82	R\$ 10.792.258,10	R\$ 10.986.563,99	R\$ 10.869.584,49



Passivo	R\$ 16.426.847,79	R\$ 11.992.994,86	R\$ 11.966.869,23	R\$ 10.896.160,54
Passivo circulante	R\$ 17.058.191,33	R\$ 19.653.762,04	R\$ 19.383.762,04	R\$ 19.246.798,27
Passivo não circulante	R\$ 6.680.868,46	-	-	R\$ 844.893,07
Patrimônio líquido	-R\$ 7.312.212,00	-R\$ 7.660.767,18	-R\$ 7.416.892,81	-R\$ 9.195.530,80

Da mesma maneira dos outros demonstrativos, os saldos apresentados no Balanço Patrimonial de Patrícia Cristiane coincidem com aqueles constantes no Balanço Patrimonial de Jorge.

BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

O artigo 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005, determina que a petição inicial seja instruída com a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com credores titulares da posição de proprietário fiduciário.

Em consulta aos Balanços Patrimoniais mais recentes apresentados pelas Requerentes, referente ao exercício de junho de 2026, verificou-se a existência de bens e direitos contabilizados no ativo não circulante.

A seguir, comparativo entre os Balanços Patrimoniais e as relações apresentadas, com relação à valor, dos Requerentes Jorge e Patrícia:

RELAÇÃO DE ATIVOS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE			
JORGE AMAZILIO TERESANI E PATRICIA CRISTIANE TERESANI	BALANÇO PATRIMONIAL	RELATÓRIO	DIFERENÇA
COTAS DE CAPITAL COOPERATIVAS	R\$ 8.848.175,24	R\$ 8.848.175,24	R\$ -
INSTALAÇÕES/GALPÕES	R\$ 4.684.000,00	R\$ 4.684.000,00	R\$ -
VEÍCULOS	R\$ 538.000,00	R\$ 538.000,00	R\$ -
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 2.942.000,00	R\$ 2.942.000,00	R\$ -
TOTAL	R\$ 8.848.175,24	R\$ 8.848.175,24	R\$ -



Com relação à Ecco Premium, a relação apresentada não possui valor, por isso, não foi possível comparar os valores apresentados, contudo, a Vivante realizou a comparação entre as contas existentes.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Destaca-se que a DRE referente ao exercício de 2023 de Patrícia Cristiane de Souza Teresani foi apresentada administrativamente, após solicitação da Vivante. A seguir, resumo do que foi apresentado:

REQUERENTES	DOCUMENTO	2023	2024	2025	2026 (parcial)
ECCO PREMIUM	Demonstração de resultados acumulados	✓	✓	✓	✓
	Apresentação	Processo	Processo	Processo	Processo
JORGE AMAZÍLIO	Demonstração de resultados acumulados	✓	✓	✓	✓
	Apresentação	Processo	Processo	Processo	Processo
PATRÍCIA CRISTIANE	Demonstração de resultados acumulados	✓	✓	✓	✓
	Apresentação	Administrativa	Processo	Processo	Processo

ECCO PREMIUM COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA	2023	2024	2025	MAI/ 2026
Receita Bruta	R\$ 376.273,98	R\$ 530.231,86	R\$ 613.548,75	R\$ 140.293,48
(-) Deduções da Receita Bruta	-R\$ 24.697,81	-R\$ 28.158,00	-R\$ 29.832,02	-R\$ 6.636,42
= Receita Líquida	R\$ 351.576,17	R\$ 501.973,86	R\$ 583.716,73	R\$ 133.657,06
(-) Custos	-R\$ 52.176,77	-R\$ 112.176,03	-	-
= Lucro Bruto	R\$ 299.399,40	R\$ 389.797,83	R\$ 583.716,76	R\$ 133.657,06
(-) Despesas operacionais	-R\$ 284.005,25	-R\$ 502.017,11	-R\$ 505.367,79	-R\$ 161.656,48
= Lucro / Prejuízo líquido do exercício	R\$ 15.394,15	- R\$ 112.219,28	R\$ 78.348,94	-R\$ 27.999,42

Em 2024, a Ecco Premium apresentou crescimento da receita, porém encerrou o exercício com prejuízo. O aumento da receita não foi suficiente para absorver os custos e as despesas operacionais, resultando em redução do resultado líquido.



Em 2025, observa-se recuperação do resultado, com apuração de lucro. Contudo, o demonstrativo apresentado não registra valores de custos, fazendo com que o lucro bruto corresponda, praticamente, à receita líquida. Essa circunstância limita a análise da margem efetivamente obtida na atividade e a comparação com os exercícios anteriores.

No período de 2026, verifica-se redução da receita, acompanhada de resultado líquido negativo. Considerando-se as médias mensais, a receita líquida apresentou redução de aproximadamente 45% em relação a 2025, passando de R\$ 48.643,06 para R\$ 26.731,41. As despesas operacionais também apresentaram redução, porém em menor proporção, de aproximadamente 23%, passando de R\$ 42.113,98 para R\$ 32.331,30. Nesse contexto, enquanto em 2025 foi apurado lucro líquido médio mensal de R\$ 6.529,08, no período parcial de 2026 verifica-se prejuízo líquido médio mensal de R\$ 5.599,88.

Destaca-se, ainda, que a redução da receita observada em 2026 não pode ser analisada de forma conclusiva quanto aos seus efeitos sobre a estrutura de custos, uma vez que não foram apresentados valores de custos no demonstrativo disponibilizado para o período. A ausência dessas informações limita a avaliação da relação entre receita, custos e despesas operacionais da Requerente.

JORGE AMAZÍLIO TERESANI	2023	2024	2025	JUN/2026
Receita Bruta	R\$ 6.505.358,27	R\$ 6.067.925,86	R\$ 1.598.281,94	R\$ 972.166,07
(-) Deduções da Receita Bruta	-	-	-	-
= Receita Líquida	R\$ 6.505.358,27	R\$ 6.067.925,86	R\$ 1.598.281,94	R\$ 972.166,07
(-) Custos	-R\$ 3.289.615,18	-R\$ 2.132.165,96	-R\$ 36.958,17	-R\$ 54.507,37
= Lucro Bruto	R\$ 3.215.743,09	R\$ 3.935.759,90	R\$ 1.561.323,77	R\$ 917.658,70
(-) Despesas operacionais	-R\$ 5.472.810,67	-R\$ 3.803.275,52	-R\$ 887.859,40	-R\$ 529.925,63
= Lucro / Prejuízo líquido do exercício	-R\$ 2.257.067,58	R\$ 132.484,38	R\$ 673.464,37	R\$ 387.733,07

Em 2024, Jorge Amazílio Teresani apresentou redução da receita em relação ao exercício anterior, porém encerrou o período com resultado positivo, revertendo o prejuízo registrado em 2023. A melhora decorreu da redução dos custos e das despesas operacionais.

Em 2025, observa-se forte retração da receita, acompanhada de redução significativa dos custos e das despesas operacionais, mantendo-se o resultado positivo. Até junho de 2026, considerando-se as médias mensais, verifica-se crescimento da receita líquida de aproximadamente 22% em



relação a 2025, passando de R\$ 133.023,50 para R\$ 162.027,68. As despesas operacionais, por sua vez, apresentaram aumento de aproximadamente 19%, passando de uma média mensal de R\$ 73.988,28 em 2025 para R\$ 88.320,94 em 2026.

Destaca-se, contudo, a redução expressiva dos custos em relação à receita a partir de 2025, alterando significativamente a margem bruta em comparação aos exercícios anteriores.

De forma geral, observa-se redução relevante da receita a partir de 2025, acompanhada de redução proporcionalmente mais acentuada dos custos e das despesas operacionais. No período parcial de 2026, a melhora da receita média mensal contribuiu para a manutenção do resultado positivo, com o lucro líquido médio mensal passando de R\$ 56.122,03 em 2025 para R\$ 64.622,18 em 2026, representando crescimento de aproximadamente 15%.

PATRÍCIA CRISTIANE DE SOUZA TERESANI	2023	2024	2025	JUN/2026
Receita Bruta	R\$ 6.505.358,27	R\$ 6.067.925,86	R\$ 1.598.281,94	R\$ 972.166,07
(-) Deduções da Receita Bruta	-	-	-	-
= Receita Líquida	R\$ 6.505.358,27	R\$ 6.067.925,86	R\$ 1.598.281,94	R\$ 972.166,07
(-) Custos	-R\$ 3.289.615,18	-R\$ 2.132.165,96	-R\$ 36.958,17	-R\$ 54.507,37
= Lucro Bruto	R\$ 3.215.743,09	R\$ 3.935.759,90	R\$ 1.561.323,77	R\$ 917.658,70
(-) Despesas operacionais	-R\$ 5.472.810,67	-R\$ 3.803.275,52	-R\$ 887.859,40	-R\$ 529.925,63
= Lucro / Prejuízo líquido do exercício	-R\$ 2.257.067,58	R\$ 132.484,38	R\$ 673.464,37	R\$ 387.733,07

Da mesma maneira dos outros demonstrativos, os saldos apresentados na Demonstração de Resultado do Exercício de Patrícia Cristiane coincidem com aqueles constantes no de Jorge.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES

Inicialmente, esta Administradora Judicial ressalta que, nos termos do art. 51-A, § 6º, da Lei nº 11.101/2005¹, realizou a análise preliminar das

¹ Art. 51-A. [...]

§ 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.



operações das Requerentes em Engenheiro Coelho/SP e em Montes Claros/GO. Verificou que há exploração agrícola nos 2 (dois) locais.

Apesar da região de Montes Claros/GO possuir o maior número de hectares de terra, existe um contrato de parceria agrícola em Montes Claros/GO, na proporção de 20% para Jorge e 80% para o parceiro agrícola. Desse modo, embora seja de propriedade de Jorge, a maior parcela da produção e, consequentemente, do resultado econômico decorrente da exploração da área em Montes Claros/GO, é do parceiro agrícola, assim como a gestão da atividade. Diante disso, bem como considerando os endereços registraís das sociedades em Engenheiro Coelho, que os produtores rurais Jorge e Patrícia residem em Artur Nogueira/SP, município vizinho a Engenheiro Coelho/SP, que a exploração da atividade rural pelo produtor rural é realizada em Engenheiro Coelho/SP, sendo, também o local onde se encontra a sede da Requerente Ecco Premium, que diversos contratos firmados com Instituições Financeiras foram registrados nos Municípios de Engenheiro Coelho/SP e Artur Nogueira/SP, **entende a Vivante que o Juízo da Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJs é o competente para o processamento do presente pedido de recuperação judicial.**

No que se refere ao pedido de consolidação processual pleiteado, **entende a Vivante que restou demonstrada a existência de controle societário comum entre os Requerentes, sendo possível admitir a consolidação processual entre eles, nos termos do art. 69-G da Lei nº 11.101/2005**, tendo em vista que a Sra. Patrícia é cônjuge do Sr. Jorge, existindo um grupo familiar.

Quanto ao pleito de consolidação substancial, **esta Auxiliar entende que restaram cumpridas as exigências para autorização da consolidação substancial para todos os Requerentes**, considerando que foram cumpridos o caput e os incisos I, II e III do artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005.

Sobre o requerimento de concessão de tutela de urgência, para declaração de essencialidade dos bens utilizados na atividade empresarial, a Vivante **não vislumbra, neste momento, urgência na medida, diante da ausência de demonstração de ato expropriatório iminente ou de processo judicial em curso que possa comprometer a utilização dos bens.** Embora tenham sido apresentados documentos relativos às garantias e identificadas, durante a visita, máquinas e equipamentos em uso, não foi possível verificar individualmente todos os bens indicados como essenciais. Assim, em eventual deferimento do processamento da recuperação judicial, **entende a Vivante que caberá ao Administrador Judicial verificar, de forma individualizada, a efetiva utilização e essencialidade dos bens para as atividades dos Requerentes.**

Ainda, constatou-se que Jorge possui cadastro na Receita Federal como produtor rural (pessoa física) desde 18/07/2006, portanto, há mais de 2 (dois) anos, tendo apenas formalizado sociedade empresária limitada posteriormente (17/07/2026). No tocante a Ecco Premium, a mesma exerce atividade desde 2016, conforme consulta ao CNPJ no site da Receita Federal. Já a Requerente Patrícia possui cadastro como produtora rural na Receita Federal desde 03/03/2026, ou seja, ainda não há 2 (dois) anos de exercício da atividade rural. Apesar disso, conforme dispõe o § 2º do artigo 48 da Lei 11.101/2005, há possibilidade de comprovação do referido prazo de 2 (dois) anos de atividade, ainda que não haja o registro formal, através de



Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente. Ademais, o § 3º admite o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial.

Nesse caso, destaca-se que foi apresentado o Livro Caixa em nome do Sr. Jorge, constando a Sra. Patrícia como participante da atividade. Além disso, foi encaminhada, administrativamente, a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física da Sra. Patrícia, referente ao exercício de 2023, constando informações relacionadas ao exercício da atividade rural. Dessa forma, considerando a documentação apresentada, verifica-se o vínculo à atividade rural também pela Sra. Patrícia por período superior a 2 (dois) anos, conforme exigido pelo art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

No que se refere à documentação exigida pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, a Vivante constatou que foram apresentados todos os documentos necessários, conforme Doc. 01, com exceção apenas da Demonstração do Resultado do Exercício referente ao ano de 2023, da Requerente Patrícia Cristiane de Souza Teresani, prevista no art. 51, II, "b".

Diante disso, a Vivante entende necessária a intimação dos Requerentes para que promovam a juntada do documento acima indicado.

Não obstante, entende, também, que não há prejuízo ao deferimento do pedido de recuperação judicial, sobretudo considerando que as exigências do art. 48 da Lei foram devidamente atendidas, além de todas as outras documentações referentes ao art. 51.

Ressaltando que a Lei veda o indeferimento do processamento da Recuperação Judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor, este Laudo não implica em declaração de viabilidade ou inviabilidade da empresa.

A Vivante Gestão e Administração Judicial agradece a confiança ao ter sido nomeada para exercer o presente trabalho técnico preliminar e permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 17 de agosto de 2026.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421.826



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

- **RECIFE/PE - Rua Senador José Henrique, nº 231, sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-460, Tel.: (81) 3231-7665;**
- **SÃO PAULO/SP - Av. Pres. Juscelino Kubitschek 2041 – 5o andar, Vila Olímpia. Complexo JK, Torre B, São Paulo/SP, CEP: 04543-011. Tel.: (11) 2657-7468;**
- **NATAL/RN - Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP 59.064-390, Tel.: (84) 3235-1054;**
- **FORTALEZA/CE - Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP 60.160-230, Tel.: (85) 3402-8596;**
- **MACEIÓ/AL - Av. Fernandes Lima, no 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP 57051-000. Tel.: (82) 3432-3230.**